



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 4850/16 - ESTABELECE MEDIDAS CONTRA CORRUPÇÃO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1129/16	DATA: 20/09/2016	
LOCAL: Plenário 14 das Comissões	INÍCIO: 09h43min	TÉRMINO: 12h53min	PÁGINAS: 65

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

VLADIMIR BARROS ARAS - Procurador Regional da República, Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República.
LUCAS ROCHA FURTADO - Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU.
MARCOS DA COSTA - Presidente da OAB/Seccional São Paulo.
GABRIEL SAMPAIO - Advogado e Conselheiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

SUMÁRIO

Debate sobre medidas propostas pelo Ministério Público para combate à corrupção.
Deliberação de requerimento.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenção ininteligível.
Houve exibição de imagens.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Declaro aberta a 19ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros, que estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Apreciação da Ata da 18ª Reunião Ordinária, realizada no último dia 14 de setembro, cujas cópias estão à disposição dos senhores membros. Indago se há necessidade de sua leitura.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Solicito a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - O Deputado Onyx pede a dispensa da leitura.

Indago se algum membro deseja retificar a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira retificá-la, declaro aprovada a nossa ata.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a palavra antes de nós iniciarmos a nossa reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - V.Exa. disse que ia fazer uma manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Isso.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Eu gostaria de me inscrever para falar em seguida também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - O.k.

Antes de chamar os nossos convidados, gostaria de pedir licença para dizer que nós não poderíamos deixar de registrar, Deputado Onyx, um fato lamentável ocorrido ontem no plenário da Casa. Uma sessão da Câmara foi convocada com uma pauta específica. Não constava, na pauta da convocação, o Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, de 9 anos atrás, portanto, que falava sobre a criminalização de caixa dois.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Ah, nem falava? Então foi um arranjo.



O projeto chegou ao plenário, e a discussão chegou a ser reaberta, algo também difícil de ser visto. A discussão de algo cuja votação já tinha sido iniciada há 9 anos não poderia ter sido reaberta. Mas passaram por cima disso. E há rumores de que houve um grande arranjo, que ninguém viu.

Outra coisa muito estranha foi não ter sido comunicado ao Plenário quem era o Relator. Havia um possível relatório com emendas que ninguém viu, com uma suposta anistia a quem tivesse cometido algum tipo de crime. É uma coisa muito estranha isso acontecer, ao mesmo tempo em que esta Comissão vem se debruçando, ao longo desses meses, com tanto debate sobre essa proposta.

A Comissão não foi consultada. Eu conversei com todos os membros da Comissão que eu vi no plenário, e nenhum membro foi consultado.

Foi algo muito estranho. Todo o mundo sabia que existia algo rondando a Casa. E também foi muito estranho ninguém ter visto esse texto que já estavam querendo votar. Graças à reação de diversos partidos — eu vi Líderes de vários partidos falando —, mostrando que se tivesse havido algum tipo de acordo de cúpula, a base dos partidos não aceitaria, pela ampla maioria do Plenário, nós conseguimos, por pressão, que o Presidente retirasse de pauta de ofício aquele monstro que estavam tentando colocar ali. Agradeço a todos os Deputados que se manifestaram em plenário.

Então, fica o registro do nosso descontentamento com esse tipo de coisa, que não cabe mais no Parlamento. As coisas têm que ser feitas às claras, independentemente da possibilidade de aquilo ter sido feito para beneficiar algum tipo de partido. Há Deputados nesses partidos que poderiam ser beneficiados, mas que não aceitaram esse tipo de conchavo. Se tivermos que fazer alguma coisa, vamos fazer à luz do dia, para que a população e a imprensa possam saber. O Parlamento não pode mais se prestar a esse tipo de coisa.

A reação ontem do Plenário foi muito satisfatória, com pressão, para que nós pudéssemos, realmente, retirar o projeto da pauta. Esperamos que isso não aconteça mais e que nós possamos ter, no trabalho das Comissões, o respeito que esta Casa merece, que os Deputados merecem.

Quero agradecer a todos os Deputados da Comissão que estavam ali presentes e que se juntaram às nossas manifestações e nos ajudaram a barrar —



aí, sim, posso falar isto — esse golpe que estava sendo preparando ontem. Se, realmente, essa palavra tem de ser usada, serve para o que aconteceu ontem.

Parabéns a todos os Deputados que participaram do levante contra isso!

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Permita-me a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - O Deputado Macris havia solicitado a palavra. Eu vou concedê-la a S.Exa. e, depois, vou conceder a palavra aos outros Deputados também.

Concedo a palavra ao Deputado Vanderlei Macris.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer coro às manifestações de V.Exa. e apresentar aqui o meu mais veemente protesto contra o que se perpetrou ontem ou o que se pretendia perpetrar ontem, sob o argumento de resolver um problema de uma proposta, de um projeto que estava lá colocado de última hora, para a solução de um problema que nós estamos avaliando e discutindo nesta Comissão.

Na verdade, Sr. Presidente, tudo foi muito estranho, como disse V.Exa. Ontem, o Senado da República, de maneira estranha também, manteve-se presente, porque se imaginava votar ontem, na Câmara Federal, essa proposta, para que ela fosse ao Senado para ser votada também ainda ontem. Isso foi o que correu no plenário da Câmara ontem.

E o Plenário, mais uma vez, postou-se de maneira ajuizada, teve juízo. O Plenário desta Casa já cassou uma Presidenta da República; já cassou o Presidente da Câmara, o Sr. Eduardo Cunha; e ontem assumiu mais um papel relevante para a sociedade brasileira e evitou que nós votássemos uma proposta que não tinha sequer articulação das bancadas na Câmara Federal.

Eu fui surpreendido também como V.Exa. com essa proposta. Eu costumo dizer que esse é o chamado “Projeto Bacalhau”: todo o mundo sabia que existia, que vinha alguma coisa, mas ninguém sabia de onde vinha, o que era e cheirava muito mal.

Pois bem, Sr. Presidente. Eu tenho a impressão de que, mais uma vez, o Plenário da Câmara se portou de maneira bastante ajuizada, como o faz, de resto, nas respostas que tem dado à sociedade brasileira. O Plenário tem, sim, juízo. E foi



o levante do Plenário ontem que propiciou a oportunidade de mudarmos o rumo das coisas.

E mais, nesta Comissão, nós estamos discutindo isso de maneira detalhada, com V.Exa. e o Deputado Onyx Lorenzoni. Ouvimos aqui mais de 40 depoimentos. Nós estamos fazendo um trabalho sério, exatamente para poder atender a essa demanda. E essa questão da criminalização do caixa dois é o Item 8 da proposta, sobre a qual nós nos estamos debruçando e aprofundando o debate com os juristas e todas as pessoas que têm participado das audiências desta Comissão. Portanto, isso deve ficar no âmbito desta Comissão, ainda que nós tenhamos que avançar o trabalho, apressar o nosso trabalho. Não dá para discutir isso de maneira isolada, como se pretendeu ontem.

Então aqui fica o meu mais veemente protesto em relação ao que aconteceu ontem. E vamos tocar o nosso trabalho, porque o brasileiro tem esperança de apresentemos uma legislação que possa coibir de maneira definitiva essa corrupção que cria um ambiente de descrédito e de imoralidade no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Tem a palavra o Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, acho esta Comissão, como disse o Deputado Macris, já há uns 40 dias vem ouvindo sobre o tema juristas de toda ordem: advogados, juízes, promotores.

Eu particularmente venho indagando sobre a questão do caixa dois nas últimas oito ou dez audiências públicas, fazendo isso à luz do dia. E por qual razão? Porque o Ministério Público colocou no retrato sobre o que é o caixa dois todos os tópicos possíveis e imagináveis.

Eu dei uma entrevista na semana passada à Andreia Sadi, do *Jornal da Globo*, na qual explicava a ela a importância de criminalizar-se o caixa dois já nesse pleito. Continuo pensando a mesma coisa, mas não no formato de ontem, não do jeito que foi feito ontem, sem ciência do Relator; fiquei sabendo ontem que ele também ficou sabendo ontem que era Relator. E a tal emenda que iria anistiar o que ficou para trás não existiu, e o tal projeto acabou não vindo.



Faço uma sugestão a esta Comissão — e é uma sugestão mesmo, porque tenho defendido isso à luz do dia, abertamente —: se nós pudermos agilizar esse tema do caixa dois para valer ainda neste pleito eleitoral, seria a melhor coisa que nós poderíamos fazer para estas eleições. A preocupação de magistrados e promotores de que haja um caixa dois maior do que à época do financiamento privado é grande. Eu ouço autoridades da República, do Judiciário, do Tribunal Superior Eleitoral, dizendo que esta eleição será um tiro no escuro, porque as pessoas que estão no poder podem se perpetuar no poder, porque não têm receio do caixa dois. E por que não têm receio do caixa dois? Porque todos os advogados certamente informam seus clientes que, nos últimos 10 anos, Deputado Onyx, existe uma condenação do TSE por caixa dois — em 10 anos de eleições neste País!

Portanto, aqui fica esse pedido que eu tenho feito em todas as reuniões. Se pudermos agilizar isso, será muito bom. E qual seria o formato desse texto? Na minha opinião, *ipsis litteris* o que fizeram os Procuradores da República no Item 8 das medidas contra a corrupção. Eles definem o tipo com clareza. Não existem mais dúvidas sobre o formato que deve ter, o conteúdo que deve ter o crime de caixa dois. Portanto, seria bom agilizarmos nesta Comissão, para valer para este pleito, o texto apresentado pelo MP, sem nenhuma emenda de anistia, por óbvio. Aliás, isso nem teria cabimento, porque a lei vale daqui para frente. O que ficou para trás vai ser avaliado à luz do art. 350. Daqui para frente vale a legislação eventualmente aprovada com base na proposta do MP.

Fica, então, a sugestão de que pensemos realmente com carinho em agilizar esse tema, sem que haja conluio, sem que haja obscuridade, à luz do dia, com clareza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Carlos Sampaio.

Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, primeiramente, eu quero fazer referência ao trabalho desenvolvido ontem, até para justificar a ausência dos nossos consultores legislativos. Nós estivemos, ontem, em Florianópolis, no seminário da ENCCLA, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, com vários especialistas internacionais. Eles permanecerão lá hoje, e



nós vamos receber, logo depois das eleições, a proposta do *whistleblower*, que é o “soprador do apito”, ou o “tocador de sino”. Trata-se de ferramenta já usada há muitos anos, em muitos países, para trazer a sociedade para o controle e o combate à corrupção. Então, será um passo extraordinário.

O Coordenador da ENCCLA, o Juiz Federal Márcio Rocha, que nos recebeu lá — ao Presidente Passarinho e a mim —, estará aqui conosco, se não me falha a memória, no dia 13 de outubro, e vai nos entregar o projeto preparado pela ENCCLA, para que seja incorporado às 10 medidas de combate à corrupção.

Então, além daquilo que nós já recebemos, nós vamos dar um passo extraordinário ao adotar essa medida. O Brasil deverá ser o primeiro país latino-americano a ter um projeto dessa dimensão, que é extremamente relevante.

Os nossos consultores permanecerão lá hoje, porque agora, pela manhã, neste horário, está havendo um debate entre eles e especialistas europeus e americanos com larga experiência nesse processo, com representantes da ENCCLA, para fazer os ajustes finais no anteprojeto que vai ser absorvido pela nossa Comissão.

Quando cheguei a Brasília, Presidente — nós voltamos juntos — fui chamado e me falaram desta, na minha visão, manobra que estava sendo adotada. E me perguntaram se eu aceitaria relatar. Eu imediatamente rechacei. Não é do meu feitio. E nós temos aqui, dentro da Comissão, um trabalho muito responsável, muito sério, que vem sendo feito. Imediatamente comuniquei o fato a V.Exa. E V.Exa. foi um dos pilares para que, ontem, esse episódio não manchasse a vida do Parlamento brasileiro. Eu quero publicamente fazer este elogio, este reconhecimento ao empenho do Presidente Joaquim Passarinho no dia de ontem. Ele foi decisivo para que nós não tivéssemos, hoje, que amargar a tristeza de ver o Parlamento brasileiro, mais uma vez, cometer um equívoco. E graças à atuação do Presidente Joaquim Passarinho e de outros Líderes, esse equívoco não foi cometido no dia de ontem.

O que me disseram — e também transferi isso ao Deputado Joaquim Passarinho — é que o projeto que seria encaminhado era até mais rígido do que o proposto pelo Ministério Público Federal. E eu disse: *“Ótimo! Então vamos apresentá-lo na Comissão, vamos debatê-lo na Comissão e vamos resolver dentro da Comissão”*. Foi essa a resposta que dei a quem me propôs o trâmite do projeto. E



eu disse: *“Nas condições presentes, não contem com o eu voto, não contem com nenhuma manifestação favorável minha, porque esse tema é um tema extremamente sensível, e ele tem que estar no bojo das 10 medidas”*.

Nós temos um compromisso que vamos honrar. A Consultoria Legislativa, o Presidente Passarinho e esta Relatoria têm se empenhado para que o relatório esteja pronto na última semana de outubro, para permitir que esta Comissão vote o relatório, no máximo, na primeira semana de novembro, com condições de estar no Plenário da Câmara dos Deputados entre a terceira e a quarta semanas de novembro. Ou seja, nós estamos com o calendário rigorosamente em dia. Hoje vamos completar 56 ou 57 — até amanhã, 58 — pessoas ouvidas.

Os senhores e as senhoras que têm acompanhado o trabalho aqui sabem da qualidade das pessoas que nós temos recebido, de todas as orientações do mundo jurídico. Por aqui passaram garantistas, passaram homens de pensamento mais conservador, de pensamento mais liberal, de pensamento mais avançado, de pensamento mais progressista. Nós aqui não fizemos restrições. Todos os requerimentos que foram apresentados foram aprovados. E nós estamos ouvindo todos.

E, inclusive, em resposta à manifestação do Deputado Carlos Sampaio, eu proponho ao Presidente, e aqui, publicamente, aos membros da Comissão, que estabeleçamos, logo depois do primeiro turno do processo eleitoral, um dia específico para que venham especialistas, ex-Ministros do TSE, advogados partidários, professores ligados ao tema, e nós façamos 1 ou 2 dias de debate profundo sobre a proposta de criminalização do caixa dois, para que, de uma vez por todas, haja no Brasil uma legislação que estabeleça uma separação clara entre quem age direito e quem age à margem da lei.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Agradeço a V.Exa., Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então, Sr. Presidente, se o Plenário acatar, nós vamos nos debruçar sobre isso. Entre os convidados que tivemos aqui, já compareceu um brilhante ex-Ministro do TSE, o Dr. Alckimin, na semana passada, que já deu a sua posição, mas nós temos outras pessoas que nós vamos trazer, inclusive da academia, advogados e professores universitários que se debruçam sobre esse tema, para que possamos, então, às claras, objetivamente, com o



acompanhamento da imprensa, como tem que ser o trabalho do Parlamento brasileiro, discutir esse tema, amadurecer uma proposta e, junto com aquilo que o Ministério Público Federal nos mandou, poderemos encaminhar no relatório uma posição clara e definitiva.

Sr. Presidente Joaquim Passarinho, eu quero finalizar minhas palavras dizendo, em nome da democracia brasileira e do respeito que este Parlamento tem que se dar para poder merecer o respeito da sociedade, muito obrigado pela sua ação ontem, pela capacidade de articulação e intervenção que V.Exa. teve, porque V.Exa. foi fundamental para que as coisas retomassem o seu rumo normal, voltassem para o seu trilho normal. Aqui nós vamos fazer um debate responsável, sério e consequente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Onyx Lorenzoni.

Vou pedir novamente desculpas aos nossos convidados pelo atraso.

Esta audiência é resultado dos Requerimentos nºs 13/16, 43/16, 44/16, 55/16 e 58/16, de autoria dos Deputados Fábio Sousa, Paulo Teixeira, Luiz Carlos Hauly, Antonio Carlos Mendes Thame e Paes Landim, respectivamente.

Convidamos para tomar assento à mesa os nossos expositores: o Dr. Vladimir Barros Aras, Procurador Regional da República e Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República. *(Pausa.)*

Convidamos o Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Tribunal de Contas da União. *(Pausa.)*

Convidamos o Dr. Marcos da Costa, Presidente da OAB-SP. *(Pausa.)*

Convidamos o Dr. Gabriel Sampaio, advogado e Conselheiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *(Pausa.)*

Hoje, ouviríamos também o Dr. Leonardo Sica, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, mas S.Sa. nos informou que infelizmente não poderá comparecer.

Esclareço aos Srs. Parlamentares e aos senhores expositores que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pela Internet e sendo gravada para posterior transcrição. Por isso solicito que sempre falem ao microfone.



Para um bom ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: os expositores terão até 20 minutos para sua fala, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados. O Relator disporá de até 15 minutos para a sua manifestação. E os Deputados terão a palavra, conforme a lista de inscrições, por 3 minutos, improrrogáveis, com preferência aos autores dos requerimentos.

Concedo a palavra, inicialmente, ao Dr. Vladimir Barros Aras, que terá a palavra por 20 minutos ou algum tempo mais que precisar.

O SR. VLADIMIR BARROS ARAS - Muito obrigado, Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, pela oportunidade de estar aqui com os Deputados Federais desta Comissão que discutem este projeto extremamente importante, o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016.

Cumprimento, também, o Deputado Onyx Lorenzoni, Relator da matéria, os Deputados e as Deputadas aqui presentes e os colegas de bancada.

É uma honra também compartilhar este momento com colegas advogados e o colega do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso, o Dr. Lucas Furtado.

Eu venho aqui como professor de Processo Penal da Universidade Federal da Bahia, Procurador Regional da República e Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República.

Eu trouxe aqui uma breve apresentação, para que nós possamos discutir alguns dos aspectos desse projeto, numa perspectiva da harmonização do texto com as convenções internacionais contra a corrupção vigentes não só para o Brasil, mas também em uma série de países da comunidade internacional, seja sob os auspícios da Organização das Nações Unidas — ONU, seja sob os auspícios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico — OCDE e também da Organização dos Estados Americanos — OEA.

(Segue-se exibição de imagens.)

Quando nós falamos do tema corrupção na perspectiva internacional, é importante que nós foquemos a atenção no marco normativo global, que se estrutura para o Brasil, especificamente, em três documentos de força supranacional.

O primeiro dessa lista é a Convenção de Caracas, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 1996. Em seguida, nós temos a Convenção



de Paris, de 1997, sobre a corrupção de funcionários públicos estrangeiros em negociações comerciais internacionais, que é a Convenção da OCDE, da qual o Brasil também é parte. E, por fim, temos a Convenção de Mérida, cuja imagem aparece ali, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que, examinada adequadamente, revela a quem sobre ela se debruçar que várias das medidas propostas pelo Ministério Público brasileiro, não só pelo Ministério Público Federal, e acolhidas por grande parcela da comunidade brasileira têm a sua gênese e seu suporte na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que, como todos nós sabemos, não é uma organização totalitária que busca a supressão de direitos e garantias fundamentais, muito pelo contrário.

As Nações Unidas são conhecidas como uma instituição, uma organização internacional que se volta justamente para a promoção da justiça, da paz, do desenvolvimento, da harmonia entre os povos, e não funda as suas normas em ideias totalitárias de violação de direitos e garantias fundamentais, como sabem os Deputados aqui presentes.

Então, na perspectiva da Convenção de Mérida, é importante que nós percebamos que há uma espécie de política normativa global, uma política criminal global, se assim pudermos dizer, inspirada pelos especialistas de vários países que estudam o fenômeno da corrupção e a forma de resolvê-la.

Os especialistas chegaram a uma conclusão nos debates do início da década passada, já no século XXI, resultando nesse texto que é de 2003 e passou a vigor no Brasil em 2006. Esse texto passou, aliás, pela aprovação desta Casa e do Senado, sendo promulgado em 2006, portanto, há 10 anos. E há 10 anos, nós, comunidade brasileira, esperamos a devida implementação das várias normas cogentes que ali estão.

Como todos nós sabemos, quando se fala sobre tratados internacionais, nós estamos diante de normas cogentes, segundo aquela parêmia *pacta sunt servanda*. Mas em algumas regras desse pacto, a comunidade internacional entendeu por bem permitir que os Estados adequassem ou não a sua legislação a essa nova realidade da luta global contra a corrupção. No entanto, outras são de aplicação cogente. Basta perceber a forma como se redigem algumas das regras que exigem, em certo momento, e em outros instantes pedem que os Estados-partes, como o Brasil,



cogitem ou não da possibilidade de adequar as suas legislações internas a esse marco normativo.

Então, a partir da análise desse documento internacional chancelado por esta Casa, repito, e promulgado pelo Estado brasileiro, identifica-se uma série de medidas que são importantes para estabelecer uma conformidade do Estado brasileiro com a comunidade internacional na luta contra a corrupção.

E, muito claramente, percebe-se, quando nós tratamos do tema da prescrição, por exemplo, que é uma das dez medidas contra corrupção... E aqui, Sr. Presidente, Sr. Relator, eu vou pedir licença para não examinar cada uma delas, porque obviamente não há tempo. Então, selecionei apenas algumas das que eu entendo mais importantes e aquelas que estão em perfeita harmonia com esse texto internacional sobre o qual não há controvérsias em torno de sua legitimidade e vigência em território brasileiro, em jurisdição brasileira.

O primeiro aspecto é o da prescrição. Se nós olharmos tanto esta Convenção, a UNCAC, como é conhecida internacionalmente pela sigla em inglês, quanto à irmã gêmea dela, a UNTOC, que é a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional — ou Convenção de Palermo —, que é do ano 2000, nós perceberemos que há um foco de criminalização de algumas condutas tidas como graves, como, por exemplo, a lavagem dinheiro, a corrupção ativa e passiva, o peculato, a obstrução da Justiça, etc., e uma tentativa de harmonização também no campo penal, quando possível, para outras condutas que são tidas como graves, mas nem tanto, e que os Estados podem viver sem elas, como se trata, por exemplo, da corrupção no setor privado ou outras condutas que não têm criminalização impositiva pelo texto da UNCAC ou da UNTOC.

O fato é que essas regras de criminalização procuram aproximar os Estados soberanos nas suas relações internacionais, a fim de que, quando houver um comércio jurídico ilícito entre dois ou mais países, não haja impunidade, não haja espaços de proteção a indivíduos que procurem se refugiar em outros Estados, com pessoas fugindo para lá ou para cá, ou com seus bens, escondendo-os aqui ou os escondendo lá. E, aí, estamos tratando da cooperação não só para extradição, captura de foragidos, mas também da cooperação internacional para recuperação de ativos.



A ideia é que, havendo harmonização desses vários setores de normas criminalizadoras, nós tenhamos também condições de levar essas punições a termo, sem que haja prejuízo ao interesse público, em função de regras prescricionais que sejam muito benéficas ou absurdas, como algumas que nós temos hoje em nosso território.

Então, o que a Convenção diz no aspecto específico da prescrição é que as regras prescricionais têm que prever prazos suficientes para que o Estado possa atuar, e essas regras não devem ser estabelecidas de modo a inviabilizar, como muitas vezes nós vemos na prática forense brasileira, a persecução criminal.

E, quando nós falamos de prescrição, é muito importante que nós percebamos o seguinte: muitos países sequer têm regras de prescrição para esse tipo de criminalidade de que tratamos. Então, nós não estamos tentando estabelecer crimes imprescritíveis, porque, na verdade, basta olhar, como exemplo — esse eu acho que este serve por todos —, o Reino Unido, e nós veremos que, no Reino Unido, não há regras de prescrição para esse tipo de criminalidade. Há uma percepção muito clara naquele país, que é, aliás, o berço das garantias fundamentais... Ali, há 800 anos existem das garantias fundamentais. Foi ali que surgiu a Magna Carta, em 1215, que é o cerne, o núcleo de onde nós retiramos todas as garantias que estão no art. 5º da nossa Constituição, as garantias que estão no art. 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos, as garantias que estão no art. 14 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Convenção de Nova York. Isso mostra que, à luz dessa visão moderna da prescrição, é importante que, nos países que adotam regras prescricionais, essas regras devem prever prazos suficientes para que a polícia, o Ministério Público e o Judiciário possam dar as respostas devidas para crimes graves. Não estamos falando aqui de condutas de menor importância, evidentemente.

O segundo tema é o sistema recursal, que é objeto de uma das medidas. É importante que nós reflitamos sobre esse tema, que já vem sendo trabalhado no Supremo Tribunal Federal há muito tempo. E, nas idas e vindas, desde 2009, com a decisão que foi tomada por aquela Corte no HC 84.078, de Relatoria do Ministro Eros Grau, e que acabou por ser revista agora com o novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no *Habeas Corpus* nº 126.292, procurou-se estabelecer



um novo momento para o início da execução penal, após o exercício do direito sagrado e intocável ao duplo grau de jurisdição.

Esse direito deve ser efetivo e deve ser assegurado em todas as circunstâncias. Mas, de novo, é preciso observar a experiência internacional no exame desse tema, que é muito diferente da que nós vemos na prática forense brasileira.

E não digamos que a Constituição brasileira é uma e a Constituição desses países é outra, porque o cerne da garantia é o mesmo. O que está escrito na nossa Constituição se influenciou das experiências do Direito comparado. Essa garantia não foi criada no Brasil. Ela foi desenvolvida a partir da experiência dos outros povos, das nações nas quais nós nos inspiramos para implantá-la na Constituição de 1988, seja o texto do Pacto de São José da Costa Rica, que é de 1969, seja o texto do Pacto Internacional de Nova York, que é 1966, sejam as garantias mais propectas, mais antigas, aquelas derivadas da experiência britânica desenvolvidas nesses 200 anos nas cortes do Reino Unido.

Olhando de novo para esses países onde essas garantias nasceram, nós verificaremos que, comparando a leitura que se fazia até essa reviravolta recente do Supremo Tribunal Federal no último HC mencionado, com essa leitura externa, essa é muito mais avançada e atende mais ao interesse público do que aquela outra leitura que se fez no intervalo entre 2009 e 2016 no Brasil. E é nessa perspectiva que essa medida... Não cuido aqui do ponto específico do *habeas corpus*, mas exclusivamente do sistema recursal.

Gostaria de pedir licença ao Presidente para dar um exemplo pessoal, falando agora não mais como professor de Processo Penal, nem como Procurador da República, mas como vítima da criminalidade.

Meu pai era auditor-fiscal do Estado da Bahia. Ele foi assassinado em 1996, em razão da sua função — em outubro de 1996. Até hoje esse caso não transitou em julgado! Fará 20 anos no mês que vem. E eu sou membro da Justiça Criminal brasileira. Mesmo sendo integrante desse sistema de justiça, como vítima, não consegui ver a Justiça funcionar para mim, para meus irmãos, para minha família, para as pessoas que vivenciaram aquela situação em 1996, quando ele foi



assassinado. Então, vejam o estado em que nós estamos: passam-se 20 anos de um homicídio sem que haja decisão final!

Igual a esse caso há milhares, dezenas de milhares! Nós temos 60 mil homicídios por ano no Brasil! Então, quantos anos esperaremos, com o sistema recursal de hoje, para que esses homicídios sejam devidamente julgados e as pessoas culpadas — não são os inocentes, mas os culpados! — sejam levadas a cumprir as suas penas? E não falo daqueles que ficam presos provisoriamente de forma indevida, indefinidamente, nas penitenciárias, muitas delas masmorras, no Brasil. Esse é outro lado da questão que deve ser também analisado. Mas há uma perspectiva da sociedade, das vítimas e das potenciais vítimas que também tem que ser vista pelo sistema, um sistema que se queira, efetivamente, garantista, Sr. Relator, Deputado Onyx.

Num sistema verdadeiramente garantista, os interesses do acusado são observados, a presunção de inocência, o direito à defesa, Dr. Marcos, o direito sagrado de defesa, a perspectiva de poder recorrer, ter revistas efetivamente as decisões. Mas também que as vítimas não se vejam relegadas a uma epopeia de anos e anos à espera de um dia que nunca chega. Esse dia, muitas vezes, é oferecido às vítimas, como justiça rápida, pelo linchamento ou pela vingança imediata. Muitos brasileiros recusam isso e ficam aguardando pacificamente que a Justiça funcione. Mas a Justiça brasileira, infelizmente, não funciona. Se não funciona para um lado, infelizmente, também não funciona para o outro.

Outro aspecto é a extinção de domínio. Quando também examinamos a experiência dos países que se defrontam com o tema da criminalidade econômica, não só dos crimes tributários, mas também dos crimes de lavagem de dinheiro, da corrupção em geral, em sentido lato, nós percebemos que uma das formas mais efetivas e eficientes de enfrentar a criminalidade não é focar os olhos exclusivamente na prisão. A prisão, muitas vezes, não resolve. E a prisão, muitas vezes, é desnecessária. A prisão não deve ser tida — porque não é — sempre como a melhor solução.

As penas alternativas devem ser promovidas, o seu uso deve ser incentivado. Devemos até ter hipóteses mais largas de uso de medidas não prisionais para vários tipos de criminalidade, salvo, obviamente, para aquele tipo de criminalidade violenta



ou muito grave que incomoda a sociedade e coloca em risco bens jurídicos fundamentais do povo e das pessoas.

Mas o fato é que nesse tipo de criminalidade que tratamos aqui o foco prioritário é o esgotamento dos meios econômicos. Alguns chamam de enforcamento ou de excomunhão econômica, para que o indivíduo não possa fazer valer o recurso ilícito que recebeu ou que obteve, a partir de suas condutas criminosas, em novas condutas criminosas, depois de cumprir a pena ou mesmo que pena alguma tenha cumprido. O fato é que a utilização desses mecanismos mais modernos de recuperação de ativos e de constrição de valores é muito importante.

E, usando novamente o exemplo do Reino Unido — e, repito, pátria das nossas garantias, onde toda essa história dos direitos fundamentais se desenvolveu e se fortaleceu — e o de outros países, como os Estados Unidos e a Colômbia, aqui perto de nós, uma experiência mais próxima do modelo de *civil law*, nós temos o mecanismo da *civil recovery* — ou seja, recuperação civil de ativos —, que está nos textos propostos a partir das iniciativas da ENCCLA, Deputado Onyx, e aqui também na proposta das 10 medidas, com o nome de Ação Civil Pública de Extinção de Domínio, que seria uma ação civil pública proposta pelos legitimados, seja pelo Ministério Público, seja pelas advocacias de Estado, para que o indivíduo que não tenha sido alcançado pela persecução criminal e tenha praticado um ilícito tenha os bens cuja origem ilícita seja devidamente demonstrada confiscados em prol da vítima ou das vítimas e do Estado, quando se tratar de lesão ao interesse público.

Esse tipo de medida também encontra paralelo na experiência de democracias muito avançadas e muito estáveis, como a Inglaterra e os Estados Unidos, e, de novo, na experiência colombiana, que absorveu esse mecanismo já há alguns anos e o utiliza com sucesso para o enfrentamento de organizações criminosas e também de crimes econômicos.

Creio que a questão do informante confidencial, que está no texto, é uma medida muito importante. Essas formas de proteção do indivíduo contra represálias do Estado ou de indivíduos que pertencem ao Estado, empresas poderosas ou que não sejam tão poderosas assim, se fazem necessárias para que nós tenhamos mais informações que deverão se transformar em provas — informação em si não é prova



—, para que essas provas possam ser levadas a juízo, a partir de um mecanismo de ratificação e submissão ao necessário contraditório, a fim de que a capacidade do Estado de examinar condutas ilícitas graves seja ampliada.

Esse tema do informante confidencial se coordena com algo que o Deputado Onyx falou no início, o *whistleblower*, que é uma ferramenta muito importante também utilizada à larga por outras nações. E nós vimos aqui, há pouco tempo, na tentativa de se obter para a CPI do caso SwissLeaks, informações na França e na Suíça sobre esse caso, como é importante haver mecanismos de proteção a “sopradores de apito”, na tradução literal, ou informantes de boa-fé, ou reportantes confidenciais, de modo que essas pessoas não sofram represálias, tenham medidas de proteção efetivas contra reações do poder público, para que essa pessoa não seja removida, por exemplo, para a fronteira como castigo pelo que contou.

Ele não é um indivíduo que participou do crime, é alguém que tomou conhecimento da conduta ilícita, que pode nem ser crime, mas um ato de improbidade, e resolve reportar. Essa pessoa merece proteção, inclusive quanto a sua identidade, para que não seja vítima de reações indevidas contra a sua atitude colaborativa.

Isso não quer dizer — e eu sei que a advocacia, com razão, se preocupa com isso, Dr. Marcos — que o indivíduo ficará com uma autorização de indenidade para que ele fale o que quiser e não seja punido pelo que falar, se cometer uma calúnia ou uma denúncia caluniosa. Então, a lei deve prever mecanismos para que essa pessoa possa ser exposta, se ela, irresponsavelmente ou de má-fé, agir em detrimento de outra pessoa.

Outro aspecto é a questão da justiça pactuada. Bem rapidamente, nós estamos vendo a importância dos acordos de leniência. E a existência de acordo de leniência permite também preservar empresas, preservar empregos e obter prova para o Estado, quando se trate de crimes graves ou de infrações cíveis também de natureza grave, como são, em regra, as condutas de improbidade administrativa.

De novo, olho para a experiência de outros países, como os Estados Unidos e o Reino Unido — e eu cito apenas essas duas maiores democracias da América e da Europa —, que também empregam muito largamente essas ferramentas de leniência. E uma ferramenta similar que tem parentesco com a nossa colaboração



premiada é o acordo de barganha penal, que já está em análise nesta Casa, seja no Código de Processo Penal, com aquele novo procedimento sumário estabelecido no projeto do CPP, seja no projeto de lei que cuida do novo Código Penal.

Então, seriam temas que mereceriam também uma reflexão desta Casa, aproveitando o esforço do debate sobre a justiça pactuada, tanto cível quanto penal, que são pilares de qualquer investigação benfeita, coordenada tanto aqui no Brasil quanto no exterior.

Para terminar, falo sobre a cooperação internacional. Aqui já peço licença para introduzir uma 11ª medida — talvez 12ª medida, já que há o *whistleblower* —, para falar um pouco sobre isso, porque é a área em que atuo. Eu não poderia deixar de falar um pouco da importância de que tenhamos também uma percepção de que, devido à globalização das economias, a globalização da criminalidade organizada é cada vez mais importante, e a Operação Lava-Jato mostra isso, é preciso que tenhamos estruturas e um marco normativo sólido para permitir que a cooperação internacional probatória para captura de foragidos e, especialmente, para a recuperação de ativos seja muito clara e muito fluida. Assim, nós não teremos dificuldades de estabelecer a continuidade da persecução criminal e da promoção do Estado de Direito para além das nossas fronteiras, quando isso for interessante ao Brasil e ao interesse nacional, e, na via oposta, quando Estados estrangeiros precisarem do Brasil, da cooperação internacional para essas mesmas finalidades, especialmente no foco da criminalidade econômica.

Vejam, de novo, puxando a análise para a UNCAC e para a UNTOC também, a Convenção de Mérida e a Convenção de Palermo, que ambas têm um marco, têm um programa normativo de cooperação internacional muito preciso que estabelece quais são as regras mínimas para a cooperação internacional nesses três campos.

Agradeço a todos a atenção e ao Presidente os minutos que me concedeu além do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Vladimir Aras.

Sei que o tempo é curto, mas a intenção é aproveitarmos esse período, porque senão não temos a possibilidade do debate para tirar as dúvidas dos Deputados que também participam da reunião.



Quero chamar agora para usar a palavra o Sr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Tribunal de Contas da União.

O SR. LUCAS ROCHA FURTADO - Sr. Presidente, bom dia! Sr. Relator, Srs. Deputados, primeiro esclarecimento: a minha voz apresenta defeito. O problema não é, evidentemente, do som da Comissão. É porque alguns anos atrás eu tive um AVC e fiquei com essa voz de taquara rachada, Sr. Presidente.

Uma vez fui falar que estava com voz de taquara rachada e, no final da aula, chegou um aluno e me disse: *“Não é taquara rachada, é sotaque de alemão”*. (Risos.) Eu disse: *“De taquara rachada para sotaque de alemão é um grande progresso”*. Mas prefiro o meu velho sotaque cearense.

Sr. Presidente, eu havia preparado uma apresentação em *data show*, mas os acontecimentos de ontem me fizeram desistir desta apresentação.

Eu posso dizer, em primeiro lugar, que a corrupção é um processo. O começo desta cadeia se dá com o financiamento ilegal de campanha: quando entra o caixa dois. Portanto, todo o trabalho desta Comissão é voltado para tentar combater esta chaga: a corrupção.

Ontem a tentativa de aprovar e legalizar a existência de alguns casos de caixa dois caminha no sentido oposto. Neste caso, é louvável qualquer tentativa que se faça para coibir o caixa dois e impedir que ele ocorra.

Eu fui convidado para esta honrosa apresentação. Entendo que todo brasileiro tem a obrigação de contribuir com a Câmara dos Deputados, para falar de alguns aspectos relacionados à atuação do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público junto ao TCU, considerando que sou do Ministério Público junto ao TCU.

Deve-se dizer, de antemão, que a corrupção é organizada, o crime é organizado, e o Estado é totalmente desorganizado. Eu lembro, Sr. Procurador da República, que um colega do Ministério Público Federal disse que havia requisitado e obtido uma pilha de papéis que demonstrava fraude em determinada licitação. Ele perguntou se poderia requisitar a atuação de algum auditor do TCU. Eu disse: *“Tradicionalmente, os auditores do TCU, por lei, só podem ser disponibilizados para auxiliar o Congresso Nacional ou alguma Comissão”*.



Eis a consequência: o Procurador me disse que não faria a representação que eu havia sugerido. Eu disse que a análise que se deseja pode ser feita se for feita uma representação de sua parte para o TCU. O próprio analista queria ser requisitado: ele ia examinar a documentação, que poderia ser utilizada pelo Procurador da República. Ele disse: *“Não vou mandar porque perderia o controle, porque o processo passaria a ser do TCU, e não do Ministério Público Federal”*.

Isso me parece um absurdo, já que deveria existir um sistema de combate à corrupção. Se um lado é organizado, o outro também deveria ser. A tentativa é válida, a fim de organizar este outro lado.

Eu fiz um doutorado na Universidade de Salamanca, na Espanha, sobre combate à corrupção. Alguns brincam me chamando de “doutor em corrupção”. Quem quer esta alcunha de doutor em corrupção? Eu não quero! Eu digo que estudo o combate à corrupção.

Eu aprendi. Já se disse, com alguma frequência, que a corrupção não é um problema dos tempos — isso foi dito por Cícero, na Roma Antiga. É um problema do homem: se houver duas pessoas, vai haver corrupção. Mas é possível trabalhar e diminuir significativamente a corrupção.

Boa parte das medidas examinadas por esta digna Comissão são efetivamente necessárias para tentar corrigir e avançar, quando ocorrem falhas legislativas no nosso sistema, mas boa parte da correção de medidas do combate à corrupção depende do próprio Judiciário. Fala-se em ausência de punição. Ora, a punição não é feita por esta Comissão, mas pelo Poder Judiciário.

O Poder Judiciário deve dar mais atenção ao combate à corrupção. Se perguntarem se a corrupção é um problema que afeta a população, efetivamente todos vão dizer que sim. A corrupção afeta vários segmentos: a saúde, a educação, entre outros. Todos são afetados, se há algum nível de corrupção ou se o nível de corrupção não é tolerado pela sociedade.

Algumas medidas podem se agregar ao combate à corrupção. É louvável a tentativa no Brasil de combater a corrupção.

A propósito, Sr. Presidente, não faço a apresentação que preparei porque eu a alterei completamente.



No Brasil, não se pode dizer que a culpa de sermos corruptos está na nossa herança ibérica. Não se pode afirmar isso. A Transparência Internacional possui duas listas, e uma se refere aos países menos corruptos. Posso citar, como exemplo, a Áustria e a Austrália, que estão entre os países menos corruptos, mas, se considerarmos a atuação de um austríaco ou de um australiano em um país que tolera, é indiferente. Não é, portanto, a questão cultural que interfere no combate à corrupção.

Eu me lembro de que eu atuava como Procurador-Geral no Tribunal de Contas da União. Uma vez, eu recebi uma publicidade, um *folder*, de um escritório de São Paulo, acerca de um seminário com um nome bonito: *Proteção Internacional de Bens*. Ao examinar de que tratava o seminário, encontrava-se o primeiro item: *Saiba como abrir uma offshore. Conheça os principais paraísos fiscais*.

Era basicamente como fazer corrupção, como ter dinheiro, dinheiro que o Estado não alcança.

Muito foi dito, e parabênzo meu antecessor pela apresentação sobre a recuperação. É importantíssimo que se recupere o dinheiro público — isso favorece a própria sociedade. A própria sociedade é beneficiada se o Erário recupera o dinheiro público.

Por falar nas propostas de celeridade em TCEs, a TCE é a Tomada de Contas Especial, processo básico utilizado pelos Tribunais de Contas para tentar recuperar o dinheiro. Boa parte dos processos de TCEs é iniciada pelo órgão de origem ou pelo controle interno do próprio órgão de origem e, às vezes, levam anos para encaminhar ao TCU. É preciso que se crie algum mecanismo para que o processo seja encaminhado imediatamente ao TCU.

Para não dizerem que sou, de certo modo, oposto ao Ministério Público Federal, é necessário que a documentação seja encaminhada ao Ministério Público Federal ou ao Ministério Público dos Estados, porque, com base nesta documentação, é possível que o Ministério Público atue, de certo modo, como alguém vai a um circo e atira: se o palhaço se levantar, atira e verifica se o tiro pega.

A atuação do Tribunal de Contas é como um pente, em que a maioria dos órgãos é examinada. Quando se detecta alguma falha, é impreterível que não apenas o Tribunal de Contas, mas também o Ministério Público Federal ou Estadual



examinem a documentação, para verificar se há algum crime que justifique a denúncia ou o ato de improbidade.

Eu já participei de evento promovido pelo Ministério Público Federal em que foi dito que muitas vezes, quando o Tribunal de Contas remete alguma documentação ao Ministério Público Federal para que tome alguma providência, é encaminhado um defunto — desculpem-me a palavra — ou um sepulto, que não erve para nada.

Aconteceu alguma coisa ilegal há 15 ou 20 anos. Assim, não é possível, por causa dos prazos prescricionais exíguos, fazer muita coisa para tentar punir. Mas, de algum modo, deve ser criado algum mecanismo para que a TCE seja encaminhada rapidamente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Federal. É preciso que se crie um mecanismo para que a documentação seja encaminhada também ao Ministério Público Federal ou ao Ministério Público Estadual.

Pode-se encurtar o caminho porque, após a manifestação pelo próprio órgão, é efetuada uma análise pelos competentes técnicos do TCU, chegando-se ao Relator, passando-se pelo Ministério Público ou Tribunal de Contas. Na esteira, cabe recurso e mais recurso e novamente recurso. Daí a grande demora.

Tão logo a documentação seja examinada pelo órgão de origem ou pela Secretaria do TCU e seja encaminhada não apenas ao Relator do TCU, mas, no caso, ao Ministério Público Federal e, se a análise for feita no âmbito do Tribunal de Contas Estadual, que a documentação seja igualmente encaminhada ao Ministério Público Estadual.

O projeto elaborado pelo competente Relator presente ao meu lado, não obstante seja gaúcho, esse negócio do meu lado denuncia, mas prevê regras de *accountability*, regras de transparência e, eventualmente, de punição para Tribunais de Justiça, Tribunais Eleitorais, Tribunais Regionais e Federais. As regras de *accountability* podem e devem ser estendidas igualmente ao próprio Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais, que são responsáveis pelo combate à corrupção.

Meu antecessor falou, com muita competência, sobre acordo de leniência. O acordo de leniência pode, eventualmente, ser um excelente instrumento de que dispõe aquele que combate a corrupção, mas, conforme a legislação, não apenas a



ação de improbidade, mas também as demais ações propostas pelo Ministério Público têm o poder de recuperar o dinheiro desviado. O processo de Tomada de Contas Especial, de que falei há pouco, também o tem.

Desta forma, é importante que se inclua o TCU nos acordos de leniência, para evitar que a informação repassada amanhã resulte em não processo amanhã. O próprio Tribunal de Contas, que não despacha e que não se sente obrigado a fazê-lo, por conta do acordo de leniência, instaura o processo de TCE. Para isso não servir como um desestímulo, é necessário examinar que o Tribunal de Contas também pode recuperar o dinheiro público.

O último aspecto relaciona-se à eficácia das decisões do Tribunal de Contas da União e dos Estados, aos quais a Constituição Federal confere a natureza de título executivo. Uma decisão do TCU que verifique a existência de débito ou impute alguma multa vale como título executivo, vale tanto quanto um cheque ou uma nota promissória. Isso já é alguma coisa. Aliás, é muito.

Eu lembro que eu atuei no caso do TRT, quando da construção do edifício-sede do TRT de São Paulo. O TCU levou anos para obter a condenação que os senhores e as senhoras conhecem. Após anos de discussão no âmbito do TCU, a decisão proferida pelo TCU poderia integralmente ser rediscutida na Justiça.

Há no Brasil a possibilidade de algumas decisões não judiciais serem consideradas títulos judiciais para fim de execução, evitando-se a rediscussão do tema.

Seria fundamental não poder rediscutir uma condenação que levou anos, que assegurou o contraditório ou a ampla defesa. Não é estranho porque no Brasil a decisão de arbitrar, por exemplo, que não fez parte evidente do Poder Judiciário, tem natureza de título executivo judicial. Isso não é estranho ao nosso sistema.

Com esta proposta, encerro a minha participação e novamente agradeço o honroso convite, Sr. Presidente e Sr. Relator.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Carlos Hauly) - Muito obrigado, ilustre Sr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Tribunal de Contas da União, pela sua belíssima e muito profunda apresentação sobre este tema que temos abordado nesta Comissão Especial. Para o Relator e para esta Comissão, as suas



observações, com certeza, serão muito importantes na hora das votações. Nós lhe agradecemos.

Concedo a palavra ao ilustre advogado Marcos da Costa, Presidente da OAB seccional São Paulo.

O SR. MARCOS DA COSTA - Bom dia a todos. Bom dia, Sr. Presidente e Sr. Relator. De início, quero agradecer o convite para estar aqui, ao tempo em que cumprimento esta Comissão, que está trabalhando este tema tão relevante para o País. Talvez este seja o principal mal que assola a nossa Nação e que talvez só traga prejuízo comparável ao que trazem as drogas.

Permitam-me agradecer ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que não está aqui. Foi S.Exa. que me formulou o convite.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Dr. Marcos, é importante dizer que o Deputado Mendes Thame está de licença médica pelas próximas 4 semanas. Esta é a única razão pela qual ele não está aqui. Ele participou de todas as reuniões, desde a primeira. Eu lhe agradeço por fazer este registro.

O SR. MARCOS DA COSTA - Obrigado, Deputado. Agradeço e cumprimento os Srs. Deputados, na pessoa do Deputado Vanderlei Macris, do meu Estado e da minha querida Americana.

Permitam-me cumprimentar os advogados, na pessoa do Sr. Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, querido Presidente da OAB do Acre. A advocacia já esteve aqui muito bem representada na pessoa do Presidente Claudio Lamachia.

Faço algumas ponderações sobre corrupção. A primeira reflexão é notadamente quanto ao Projeto nº 4.850, que traz diversas propostas que representam grandes avanços. Uma delas é a criminalização do caixa dois, que é uma proposta antiga da própria OAB.

No entanto, eu preciso fazer uma consideração. Parecem-me faltar, com mais intensidade, propostas de natureza preventiva em relação ao combate à corrupção. Vou tomar a liberdade de deixar com o nosso Relator um conjunto de propostas aprovadas pelo Conselho da OAB de São Paulo, todas de caráter preventivo.

Diante da exiguidade do tempo, vou trazer apenas questões ligadas a disposições que ainda precisariam sofrer alguns ajustes. Portanto, não falarei das que merecem apoio.



Eu queria observar o seguinte. O Dr. Vladimir fez comentários — minha admiração pelo Ministério Público no Brasil é total e aumenta quando vejo componentes como o Dr. Vladimir e o Dr. Lucas — sobre as situações que ocorrem em outros países, mencionando regras que se pretende importar com base no nosso projeto.

O nosso Judiciário não é o mesmo Judiciário da Inglaterra, tampouco dos Estados Unidos. Ainda há pouco, eu recebia a ex-Presidente da Suprema Corte de Nova York — no ano passado, em São Paulo —, com quem eu comentava que, enquanto estávamos aqui debatendo a elevação de 70 para 75 anos da idade para aposentadoria dos magistrados, que foi aprovada, em Nova York havia um plebiscito em que foram mantidos os 70 anos. Eles entenderam que haveria a necessidade, do ponto de vista da sociedade, de manutenção dos 70 anos.

Eu lembro esta situação para destacar, por exemplo, a proposta mencionada pelo Dr. Vladimir, com muita razão, comparando-nos com outros países quando se trata de prescrição.

Quando olhamos para o nosso Judiciário — digo isso porque precisamos fazer esta reflexão —, pensar na possibilidade de suspender a prescrição enquanto se aprecia um recurso especial ou um recurso extraordinário, que, não raras vezes, demora mais de uma década para ser apreciado, representará simplesmente afastar um conceito importante para a sociedade: a prescrição é um instrumento de paz social.

O que é a prescrição? É uma regra que se opõe ao Estado — não ao particular, mas, sim, ao Estado — para que ele exerça o direito que ele próprio, Estado, tem de investigar, denunciar e punir, mas num prazo razoável. No passado, já vivemos situações de inquéritos e investigações que foram abertos não para punir, mas para oprimir.

Minha ponderação se centra na preocupação em aplicar conceitos e institutos de países como Inglaterra e Estados Unidos num processo provavelmente com trânsito em julgado em 2 ou 3 anos a uma realidade completamente diferente, já que um processo pode demorar de 20 a 30 anos para transitar em julgado.



Eu me solidarizo com Dr. Vladimir em relação ao acontecimento com o seu pai. Digo isso porque precisamos, num ambiente como este, discutir a estrutura que temos para combater a corrupção.

Esta discussão passa por repensar, com transparência e responsabilidade, a nossa Justiça. A nossa Constituição já faz 28 anos. Ela prevê a iniciativa legislativa de lei estrutural do Poder Judiciário e a competência legislativa originária do próprio Supremo Tribunal Federal. Mas, infelizmente, há 28 anos o Supremo não encaminha para cá o projeto da Lei Orgânica da Magistratura. Isso precisa ser pensado.

Nesta linha em que destaco algumas disposições que merecem uma ponderação, destaco a validação da prova obtida por meio ilícito. A primeira reflexão é que a Constituição, quando trata deste tema, diz simplesmente que, no processo, são inadmissíveis as provas obtidas por meio ilícito. Não há uma vírgula, não há um acréscimo a se permitir, diminuindo o impacto de uma regra constitucional como esta.

A segunda ponderação é que esta regra nasceu na Constituição de 1988. Com a Constituição de 88, nós saímos de um período de trevas democráticas que vencemos neste País, no qual o Estado usou de instrumentos para construir a prova da sua verdade.

O projeto apresenta uma mitigação do uso da prova obtida por meio ilícito, aquela que seria construída de boa-fé do agente público.

Porém, permitam-me duas reflexões: a primeira é que, quando falamos em agente público, falamos em Direito Administrativo. Pelo Direito Administrativo, não existe o conceito de boa-fé. O conceito de boa-fé é privado. Nós temos o conceito de legalidade: ou o agente administrativo atua de acordo com a lei, ou atua em desacordo da lei. Esta é uma ponderação.

A segunda ponderação é que, mesmo se trouxéssemos para o Direito Público o princípio da boa-fé, o princípio da boa-fé se presume. A boa-fé é o elo que dá sustentáculo às sociedades nas relações sociais. A má-fé é que tem que ser provada.

Por que eu digo isso? Quando um projeto admite o aproveitamento da prova obtida por meio ilícito, mas, quando o agente estiver de boa-fé, se a boa-fé é presumida, a má-fé é que é provada. Nós poderíamos ter como resultado deste



dispositivo a tentativa de que provas obtidas por meio ilícito só podem ser invalidadas quando a defesa provar que houve má-fé na colheita daquela prova.

Trago outra ponderação — esta é uma bandeira histórica da OAB: a questão do *habeas corpus*. Não preciso lembrá-los de que, a partir de um ato desta Casa, fruto da soberania desta Casa, surge o AI-5, que tinha, entre suas disposições, a restrição ao uso do *habeas corpus*. Dizem os historiadores que a volta do *habeas corpus*, negociada pela OAB, pelo grande Presidente Raymundo Faoro, fez com que se começasse o processo de redemocratização deste País.

O Judiciário Comum passou a ter conhecimento das prisões ilegais nos porões da ditadura. Por isso, esta questão é tão séria e tão grave e nos traz tanta preocupação quando se fala em restrição do *habeas corpus*.

Meu querido Deputado Arnaldo Faria de Sá, outra situação que merece uma ponderação diz respeito à possibilidade de prisão preventiva, de acrescentar à prisão preventiva uma nova possibilidade. Eu fiz questão de transcrever o projeto, para lembrar o que ele estabelece:

“Art. 312.

.....

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada:

II - Para permitir a identificação e a localização do produto e proveito do crime, ou seu equivalente (...).”

Hoje a tecnologia nos dá a informação precisa, suficiente para identificar o que foi feito com o produto do crime, principalmente e notadamente quando se trata de crime financeiro. Os convênios firmados entre o Banco Central, a Receita Federal, as Receitas Estaduais e as Receitas Municipais dão ao Estado, ou seja, ao poder público, uma margem extremamente segura de controle da transferência de ativos.

Diz mais o projeto:

“Art. 312.

.....

II - (...) para evitar que sejam utilizados para financiar a fuga (...).”



Não seria preciso esta informação porque a possibilidade de fuga hoje já está contemplada com uma das hipóteses de prisão preventiva.

Continua o art. 312:

“Art. 312.

.....
*II - (...) ou a defesa do investigado ou do acusado
(...).”*

O que se propõe aqui é a prisão de alguém para impedir que possa usar de recursos — não se sabe se lícitos ou ilícitos, porque ainda não houve julgamento; estamos falando de uma fase preliminar, da condição de investigado, não é nem denunciado — para exercer aquele que é o mais fundamental direito no Estado Democrático de Direito: o direito de defesa.

Permitam-me, com todo o respeito que tenho ao nosso Ministério Público, ressaltar esta que é uma das vertentes que tem assegurado a defesa dos valores republicanos nos nosso País.

Parece-nos que notadamente estas disposições precisam receber mais reflexão por parte desta Casa. Eu tenho a absoluta segurança de que isso ocorrerá, por conhecer a qualidade dos nossos Deputados, notadamente daqueles que participam desta Comissão.

Encerro, mais uma vez cumprimentando a todos pelo trabalho, transparência e importância deste que é um tema nuclear para o futuro do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Marcos da Costa, pela participação.

Passamos agora a palavra ao Dr. Gabriel Sampaio, nosso último convidado.

O SR. GABRIEL SAMPAIO - Muito bom dia a todas e a todos. Gostaria de cumprimentar o Deputado Joaquim Passarinho, Presidente desta Comissão Especial. Agradeço o convite para participar deste debate.

Deputado Onyx Lorenzoni, Relator deste importante projeto; colegas de Mesa; Dr. Lucas Rocha; Procurador Vladimir Aras; nosso Presidente Marcos da Costa; senhoras e senhores; gostaria de tecer alguns comentários sobre esta proposta.



Antes de tudo, trago um pouco do que foi a contribuição do debate ao longo do período em que estivemos no Governo.

Tive a oportunidade de atuar como Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. Ao longo de 6 anos, estivemos na Pasta, acompanhamos e trabalhamos com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, um importante fórum de debates para o nosso País.

Desde 2003, experimentamos uma estratégia para lidar com o tema da corrupção, que eu reputo importante ser tratado como pressuposto para que norteemos o debate. Aliás, é consenso em nossa sociedade que a corrupção é algo a ser enfrentado e combatido.

Tenho a certeza de que, para que haja eficácia neste combate consensual, é importante que se estabeleça a estratégia para que este combate seja efetivo e não tenhamos a reprodução de algo que é muito comum no Direito Penal ou no exercício do poder punitivo do Estado. Isso é algo histórico! Aliás, talvez só exista Direito Penal e processo penal na sua essência porque o Estado e, acho, a sociedade perceberam, ao longo dos abusos que foram sendo cometidos para justificar boas intenções, que havia um ambiente jurídico para a proteção de direitos e garantias fundamentais, para que bons fins não justificassem situações de injustiça.

Por isso, as estratégias para que se atenda aos bons interesses e aos justos interesses da sociedade devem respeitar os direitos e garantias fundamentais. Eles devem ser o pressuposto.

Por isso, desde 2003, estabelecemos, como estratégia para atingir as boas finalidades do enfrentamento à corrupção, a linha do fortalecimento institucional como base essencial para dar vazão aos anseios sociais para o enfrentamento desta mazela.

Assim, desde a criação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, houve um ambiente fundamental. Sentamos com todos os interlocutores e atores que atuam nesta seara e estabelecemos quais poderiam ser as medidas, tanto do ponto de vista do campo normativo, como do ponto de vista da gestão, da política pública e da atuação dos órgãos, para fortalecer o combate à corrupção.



Desde então, também com o apoio da Estratégia Nacional, estabelecemos como metas fundamentais a adaptação do nosso ordenamento jurídico ao conjunto de contribuições e de debates internacionais que haviam sido feitos. A propósito, o Dr. Vladimir Aras nos trouxe um bom relato sobre eles. Daí é que surgiu o esforço, que acaba sendo bem-sucedido, de adaptação legislativa à Lei de Lavagem de Dinheiro, à nova Lei de Enfrentamento às Organizações Criminosas, que traz o conceito de organizações criminosas para o ordenamento jurídico e internaliza este conceito, além de trazer técnicas especiais de investigação e, portanto, passar a suprir uma lacuna séria que havia no campo normativo. Outras medidas nesta seara legislativa também estão sendo trazidas.

Ao longo deste debate, outras lacunas legislativas foram sendo apresentadas.

Reputo que houve também, como movimento em prol das 10 Medidas — já havia antes dele —, certo consenso em relação a algumas medidas. Isso fez com que, em março de 2015, nós apresentássemos aquilo que entendíamos como consensual dentro da conversa com os diversos interlocutores, do ponto de vista dos órgãos de investigação, como a advocacia e o meio jurídico como um todo.

Apresentamos aquelas que, a nosso ver, seriam as medidas que gozavam de certo consenso e estariam de acordo com o nosso avanço institucional na perspectiva de um combate à corrupção estratégico e que tivesse, como pressuposto, o respeito aos direitos e às garantias fundamentais.

Ali foram apresentados projetos. Entre eles, foi apresentado aquele que trata da criminalização do caixa dois eleitoral e, neste ponto, com algumas perspectivas que nos ajudam a pelo menos entender os objetivos que se buscavam ali para que não se confundisse com outros objetivos ou, como já foi fruto do debate inicial aqui, antes do início desta exposição, para que não se poluísse com outros objetivos que não estes.

Buscou-se, no ambiente deste marco normativo, trazer um parâmetro de responsabilização que atingisse também aqueles corruptores doadores e que se pudesse responsabilizar, do ponto de vista administrativo, as pessoas físicas e jurídicas que atuassem ou incidissem para que este tipo de prática ocorresse.



Esta responsabilização poderia ser tanto do ponto de vista da aplicação de multas, como da possibilidade de incentivos, para que a restituição de valores fosse feita para ressarcir os cofres públicos.

Entendíamos também que havia um consenso e um amadurecimento institucional para a apresentação de um tema tratado aqui, que diz respeito à extinção de domínio ou à ação civil pública que trata da extinção de propriedade e posse ilícita de bens. Aí eu faço um recorte que acho que diferencia um pouco o que está sendo exposto aqui: a necessidade de apresentação, como já se falou, de uma proposta de emenda à Constituição para dar base jurídica a esta ação.

Um pouco das preocupações que eu gostaria de externar aqui diz respeito justamente a direitos e garantias fundamentais — isso dialoga com a fala do nosso Presidente Marcos da Costa. A nossa Constituição Federal estabelece, de forma muito clara, como alguns outros pontos, algumas garantias.

Nossa Constituição Federal estabelece que, para o despojamento do direito de propriedade, é necessário base constitucional. Uma ação civil pública da natureza como está proposta, por projeto de lei, não teria a hipótese constitucional criada a uma proposta de emenda à Constituição, que, a nosso ver, daria base jurídica para isso.

Sem esta base jurídica, nós podemos incorrer num erro grave, a meu ver, o de flexibilizar a interpretação constitucional. Depois eu vou retomar este ponto.

Entendíamos também que havia consenso razoável para se entrar no tema do enriquecimento ilícito. Na verdade, já há proposta legislativa, desde o ano de 2005, sobre esta matéria, também apresentada pelo Poder Executivo, que é o Projeto de Lei nº 5.586, de 2005, que já tramita nesta Casa.

Naquele momento, a Presidenta da República encaminhou à Câmara dos Deputados urgência constitucional para a discussão desta matéria. A urgência já não persiste. Acho que ela não foi mantida pelo atual Governo. Colocamos também, entre outras questões, do ponto de vista processual, um projeto de lei que trata da questão das medidas cautelares reais e as disciplina. São aquelas medidas ligadas ao despojamento de bens relacionados aos ilícitos.

Teríamos, então, uma base ali de cinco propostas-base, que foram fruto de um processo ou de uma atuação que, já desde 2003, foi feita de forma comum,



envolvendo diversos setores. Isso culminou, então, com essa ação de governo, do ponto de vista legislativo, com a apresentação dessas propostas.

Àquela época, também em março de 2015, saiu a regulamentação da Lei Anticorrupção, que foi — a lei em si — objeto e produto de um longo debate feito por diversos atores institucionais. Ela deu base, também, e acho que foi um dos principais pilares hoje para o desenvolvimento institucional do combate à corrupção. Essa lei foi regulamentada ainda nesse nosso período de participação no Governo.

Outros instrumentos de base institucional foram trazidos ao longo desses últimos 14 anos, desde temas como a Lei de Acesso à Informação, que é um importante instrumento no combate à corrupção, à criação da Controladoria-Geral da União (CGU), que é, também, um debate que já vinha ocorrendo.

Até para ser justo historicamente, criou-se em 2001 a Corregedoria-Geral da União. Esta ganhou um corpo, uma musculatura maior com a criação da Controladoria-Geral da União, na defesa do patrimônio público, do controle interno, das auditorias públicas e de outras medidas que nós, também, readaptamos como centrais na construção de um parâmetro institucional do combate à corrupção.

Passaram, também, no âmbito desse fortalecimento institucional, medidas como o fortalecimento da Polícia Federal, independência do Ministério Público e outras ações de governo que ficaram claras como ações essenciais para que esse ambiente fosse assegurado.

Do ponto de vista da contribuição para o debate em relação àquilo que são pontos caros e que, na minha avaliação, refogem a uma perspectiva constitucional de direitos e garantias fundamentais, eu repisaria aqui alguns pontos já trazidos pelo Presidente Marcos da Costa. E aí eu acho que seja importante nós termos um parâmetro e um pressuposto essencial para ser um recorte — e essa, talvez, seja a principal contribuição que eu tenha a fazer aqui neste debate.

Quem já trabalhou quase uma década com processo legislativo e aprendeu muito com esta Casa nesse processo sabe que nós estamos vivendo um momento em que estamos diante de um processo de flexibilização ou de retrocesso em relação à interpretação constitucional.

Os direitos e as garantias fundamentais, quando falham na proteção das mais altas autoridades, do ponto de vista da avaliação do realismo jurídico — que é uma



contribuição teórica latino-americana bastante importante para o cenário da interpretação jurídica —, eles falham, também, na base da nossa sociedade.

Vou falar um pouco de experiência pessoal. Eu tive a oportunidade de fazer Mestrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e brinco que fiz o Doutorado na comunidade Heliópolis, onde pude conviver com cidadãos em situação de risco e que passavam, cotidianamente, pela situação de arbítrio do Estado.

Todos nós que temos uma formação jurídica calcada na defesa dos direitos e das garantias fundamentais sempre nos defrontamos com aquela crise entre o real, entre o Estado de Direito positivado e o que é o Estado de Direito conviver. E isso é bem trazido, também, pela avaliação do realismo jurídico, com o que nós chamamos de estado de barbárie, como diria o Prof. Eugenio Raúl Zaffaroni e o Prof. Nilo Batista aqui no Brasil.

Toda vez que o Estado avança, num marco institucional e legislativo, em algumas questões que, do ponto de vista jurídico, até têm a sua coerência, atendem às perspectivas constitucionais e aos parâmetros da razoabilidade interpretativa, por vezes, esses avanços trazem consequências numa situação histórica de retrocessos, consequências que são graves e que fortalecem uma atuação num estado de barbárie ou uma atuação que permite àqueles que, infelizmente, agem em desacordo com os parâmetros razoáveis das regras um espaço muito grande para que abusos sejam cometidos.

Então, toda vez que há um avanço legislativo ou toda vez que há um avanço institucional, é importante observar o quanto há de coerente nesse avanço em relação aos marcos constitucionais, aos direitos e garantias fundamentais, mas o quanto esses avanços podem sensibilizar a atuação jurídica cotidiana.

Alguns desses pontos aqui discutidos nas propostas podem representar, até pelo simples fato de serem levantados como uma possibilidade legislativa, um retrocesso muito grande no nosso cotidiano. Haver a perspectiva de se debater a flexibilização de uma prova nula, por exemplo, é algo que traz um ambiente de insegurança. E aí estamos falando de um ordenamento jurídico que deve ser aplicado, de forma igual, em todos os ambientes da sociedade.



Quando se sinaliza a possibilidade de que haja qualquer flexibilização no uso de uma prova ilícita — e aí, para quem dá aula de Direito Penal, de Processo Penal, em especial —, nós retomamos debates anteriores ao período medieval, em que, por vezes, pessoas, pelos seus estigmas, eram, inclusive, torturadas para que fins legítimos para uma sociedade fossem obtidos na chegada a um resultado probatório legítimo para a sociedade.

Aliás, sob o ponto de vista dos bons fins que justificam meios inadequados, posso também tratar de uma experiência histórica de um povo que, por 500 anos, vivia uma situação em que pessoas com o meu fenótipo eram objeto de todas as sevícias para que se legitimasse um sistema escravocrata em que o próprio ordenamento jurídico legitimava abusos contra pessoas pelo seu simples fenótipo. A sociedade identifica quais são os seus párias, para que essa flexibilização de um limite, que parece legítimo, atinja as mais absurdas barbáries.

Nós estamos vivendo — e eu deixo essa mensagem — um momento histórico em que qualquer nível de flexibilidade jurídica para que um Estado possa ganhar musculatura e flexibilizar direitos e garantias fundamentais é um risco ainda maior de um uso inadequado de instrumentos que pareçam legítimos.

Nós já vivemos hoje — e eu tenho que ser coerente com a posição que ocupo —, na minha leitura, um momento de ruptura constitucional, a partir do momento em que houve o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff. Dentro dessa perspectiva em que a Constituição teve um dos seus preceitos fundamentais violados, entendo que, se nesse aspecto caro à construção de um sistema presidencialista, nós tivemos uma ruptura, tanto mais no sistema penal, que pode ter por consequência a liberdade individual e o uso, por exemplo, de provas de natureza ilícita, ou a garantia da prescrição penal sendo também flexibilizada, o direito à propriedade sendo flexibilizado, por meio de uma lei infraconstitucional sem a base constitucional. Ou seja, esses avanços que já começam de um ambiente de violação podem chegar a um limite cujo início nós conhecemos, mas podemos não conhecer o final.

Eu acho que esta Casa, o Congresso Nacional, tem um amadurecimento importante, do ponto de vista democrático, para conseguir abordar esses temas, essas temáticas da forma cuidadora e respeitadora dos direitos e garantias fundamentais que o momento histórico exige.



Então, eu farei um apelo. Nós sempre tivemos muita facilidade no diálogo e na construção de propostas que trouxeram avanços institucionais importantíssimos. Eu acho que aqui, notadamente nos últimos 14 anos — nos últimos 20 anos, para não datar em apenas uma perspectiva do combate à corrupção —, nós tivemos um avanço institucional importante nos instrumentos de enfrentamento à corrupção.

Eu não vejo hoje um espaço em que haja ausência de instrumentos. Aliás, os instrumentos que estão aqui, pegando os quatro primeiros projetos que nós tratamos, tiveram um avanço institucional importante. E no caso das propostas aqui colocadas pode ter havido alguns avanços mais pontuais. Mas eu reforço que há um sentido importante a ser observado aqui, que é a forma como lidar, como operacionalizar e como executar esses avanços.

Com a perda da perspectiva da defesa dos direitos e das garantias fundamentais, nós podemos ter uma consequência que, do ponto de vista do realismo jurídico e das preocupações de todos os estudiosos desta área e de quem se preocupa com a nossa democracia, pode ser bastante grave.

Eu agradeço a oportunidade e me coloco à disposição para o debate.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, eu só queria pedir a V.Exa. a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Deixe-me só agradecer, Deputado.

Obrigado, Dr. Gabriel Sampaio, pela participação.

Pois não, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Na manifestação do Dr. Gabriel Sampaio, que eu conheço, ele associou estado de barbárie à ação da polícia. Eu pediria que isso fosse excluído da taquigrafia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - O.k., Deputado.

Encerradas as exposições, passaremos aos debates, obedecendo à ordem de inscrição.

Tem a palavra o Sr. Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, que terá até 15 minutos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, como nós atingimos o quórum regimental, eu queria pedir a V.Exa. que nós aprovássemos a convocação



do Dr. Nicolao Dino, Procurador Eleitoral, para que nós possamos, logo depois do episódio do primeiro turno, na retomada dos nossos trabalhos, de acordo com a agenda do Dr. Nicolao, fazer um debate aqui extremamente profundo sobre caixa dois.

É isso o que nós precisamos. A Comissão precisa trazer o Procurador-Geral Eleitoral, para que ele balize esse debate junto com os membros da academia que virão nos ajudar. É assim que o Parlamento brasileiro tem que trabalhar qualquer tema, ainda mais a questão importante de criminalização do caixa dois. Queria só, Presidente, fazer esse apelo a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Interrompo a sua fala, Sr. Relator, porque nós poderemos ter, daqui a pouco, sessão do Congresso e não vamos poder votar. O Deputado Arnaldo Faria de Sá vai reclamar da Presidência.

Então, está em votação o Requerimento nº 116, de 2016, do Deputado Onyx Lorenzoni, que convida o Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Subprocurador-Geral da República, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado por unanimidade.

Muito obrigado, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado, Presidente. Eu já queria propor a V.Exa. e à Secretaria da Comissão que nós fizéssemos uma tentativa para o dia 10 de outubro. Nós já temos, inclusive, data proposta para fazer esse debate com bastante antecedência, de manhã cedo, bem às claras, como as coisas devem acontecer no Parlamento brasileiro.

Mais uma vez, enfatizo àqueles que chegaram agora a relevância do trabalho ontem do Presidente Joaquim Passarinho para impedir que o Parlamento brasileiro cometesse um equívoco. E agora vamos, com o trem no rumo certo, buscar as luzes para aprovar uma legislação que realmente ponha fim ou que traga, de maneira objetiva, a punição para aqueles que se acham além da lei.

Eu começo daí, Presidente. Tem sido reiterado, nos nossos debates, o fato de que o Brasil tem um arcabouço legislativo suficiente para o enfrentamento da corrupção. Só que a Lava-Jato desmente isso na sua execução e em outras



operações que nós já vivenciamos, tanto da Polícia Federal quanto do Ministério Público, que se mostram muito às claras. Nós, de maneira reiterada, já usamos aqui várias vezes alguns exemplos raros de poderosos, quer pelo lado econômico-financeiro, quer pelo lado político governamental, que acabaram atrás das grades. São muito poucos ainda, é evidente.

Há pouco, eu estava gravando uma entrevista para a *TV Câmara* e estava dizendo que nós todos aqui juramos defender a Constituição. Na Constituição Federal estão lá, Dr. Aras, as garantias individuais, a salvaguarda dos direitos e garantias individuais, que nós vamos respeitar. Talvez o Deputado Arnaldo Faria de Sá, um experiente Parlamentar, que comigo participou de muitas CPIs e várias Comissões Especiais, vá lembrar que nós temos um queijo suíço de brechas por onde os muito poderosos normalmente escapam. Então, trata-se de nós buscarmos aperfeiçoar o nosso sistema e dar uma resposta diferente.

Ontem, dois palestrantes que estavam no seminário do ENCCLA, em Florianópolis, o Dr. Mark e o Dr. Thomas — eu já vou precisar o nome de ambos, um americano e outro americano, mas radicado na Alemanha, Thomas Devine e Mark Worth —, deixaram clara a importância da existência de um sistema que possa estimular a sociedade a participar do controle. É o tal controle social ou aquilo em que estamos chegando a um acordo em chamar, abrisleirando o termo, de reportante do bem, ou seja, a pessoa que traz a informação, que pode ser na área penal, Dr. Lucas, pode ser na área administrativa, pode ser na área cível.

Eles contaram uma história muito interessante de uma enfermeira que resolveu se valer desse sistema nos Estados Unidos. Ela seguramente perderia o emprego, como de fato perdeu. A tal premiação seria da ordem de 300 dólares, absolutamente insuficiente para que ela sequer pudesse manter-se na semana posterior à perda do emprego, mas ela disse: *“Não, não se trata disso. Não pode esse médico continuar a liquidar vidas dentro do hospital”*.

Eu estou trazendo um exemplo completamente distante daquilo que nós estamos tratando aqui, para ver como esse mecanismo estimula não só a participação da sociedade, a cidadania, mas a construção dessa cultura da intolerância com o ilícito, da intolerância com o errado, que nós precisamos construir para daqui — quem sabe — a 10, 15, 20 anos podermos lembrar, Dr. Marcos, que o



Brasil, em dado momento, fez uma inflexão e permitiu a construção de uma nova cultura da sociedade em relação a tudo isso.

O Dr. Lucas, por quem eu tenho uma profunda admiração — conheci o Dr. Lucas na Sub-Relatoria das normas de combate à corrupção na CPI dos Correios; o Deputado Arnaldo estava junto comigo, estamos ficando antigos aqui —, brilhantemente já trazia, naquela época, a necessidade de nós melhorarmos o controle, a prevenção, a transparência. Eu lembro bem as suas palestras. Foram duas palestras que brilharam e nos iluminaram no final daquela CPMI, a sua e a do Dr. Sérgio Moro. Apesar das tentativas feitas naquela época, em algumas coisas conseguimos avançar, em outras não. Então, quero fazer esse registro histórico importantíssimo sobre a preocupação que V.Sa. tem há muitos anos.

Eu trouxe aqui aquela frase de Cícero, que o problema da corrupção não é dos tempos, é dos homens. Por isso, nós precisamos avançar no trabalho desta Comissão para tentar fazer com que as balizas dos limites sejam realmente para todos, não para alguns apenas, ou para aqueles menos favorecidos.

Dito isso, quero ir diretamente às perguntas. Algumas serão gerais — eu gostaria de ouvir a opinião de todos — e algumas serão específicas. Por exemplo, uma geral é sobre o acordo de leniência. Há uma grande discussão se o acordo de leniência pode ficar, como se tentou, só na órbita do Executivo, se seria importante uma participação do Ministério Público. Há uma corrente, que já passou por aqui, que defende, independentemente de como seja construído, quer de uma forma, quer de outra forma, ou de uma forma mista, que exista uma homologação judicial.

Aqui há um fator muito importante. No Brasil, nós não temos a criminalização da pessoa jurídica. A responsabilidade é da pessoa física. De qualquer maneira, em dados momentos, transpareceu que havia interesse em viabilizar acordos, ditos de leniência, com pessoas jurídicas, para permitir a flexibilização, a fragilização dos processos judiciais da pessoa física. Então, para evitar isso, como é que os membros da Mesa avaliam a possibilidade de acordo de leniência, seja no âmbito da CGU, do Poder Executivo, seja no âmbito ou com participação do Ministério Público, mas, independentemente do caminho que nós tomarmos, havendo uma homologação judicial?



Acho que essa circunstância traz uma salvaguarda para a sociedade. Aqui eu quero lembrar uma coisa que lamentavelmente vem se constituindo em uma tradição no nosso Direito. Nós temos uma preocupação brutal com o réu no Brasil, mas não temos preocupação com a vítima. E a vítima muitas vezes é a sociedade, na visão mais ampla em que podemos falar. Por isso, eu queria que todos pudessem rapidamente dar uma resposta.

Aqui o tema é mais específico ao Dr. Vladimir Aras, até porque ele tocou nesse ponto. Eu também tenho muita dificuldade com essa história da prisão para tentar buscar patrimônio ou impedir movimentação financeira. Isso tem origem específica. Foi o caso do Renato Duque. Ele foi liberado, foi transferir dinheiro, e a Justiça conseguiu prendê-lo novamente.

Nós dissemos, na CPI da PETROBRAS — o Deputado Arnaldo estava lá comigo, o Macris também —, que, se ele não fizesse um acordo de delação premiada, ele seria o dirigente da PETROBRAS com o maior volume de condenação da história do Brasil. Isso está consolidado hoje. Parece que ele vai fazer a delação para se livrar dos anos de condenação.

Nessa questão, o Deputado Rubens Bueno nos ofereceu uma alternativa que eu achei muito interessante. Eu queria ouvir o Dr. Vladimir Aras. Se o Dr. Marcos Costa quiser se manifestar também acho que seria interessante, porque são duas visões, um advogado e um promotor. É o seguinte: em vez de prisão preventiva, que haja a suspensão da prescrição enquanto não se conseguir ou ressarcimento do Erário ou a conclusão, ou seja, trocar essa hipótese de prisão preventiva, para forçar a identificação dos bens ou dos valores desviados ilicitamente, por uma suspensão da prescrição, sob o comando do Judiciário. Como é que veriam isso?

Agora, formulo uma pergunta que valeria para o Dr. Gabriel, Dr. Vladimir, Dr. Lucas e Dr. Marcos também, se quisesse colaborar. É o seguinte: o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) é um órgão fruto de um acordo internacional assinado pelo Brasil. E esse órgão, havia uma normativa, um indicativo de que deveria ir para o âmbito da Polícia Federal. Vários países o têm no âmbito da Polícia Federal; outros países o têm ligado ao Banco Central, quando o Banco Central é independente; e alguns o têm na área da fiscalização, que seria algo assemelhado ao Ministério Público brasileiro.



No início de 2003, era para ter sido feita essa transferência para a Polícia Federal, e essa transferência não foi feita. E essa transferência, vou voltar ao Deputado Arnaldo, essa transferência impediu que o Brasil soubesse quem é que pagou ao Duda Mendonça, com 10 milhões de dólares lá fora, que é réu confesso, aqui nesta Casa, no Congresso Nacional.

Então, esta e outras questões eu não quero nem evoluir, porque não quero cair na questão da partidarização. Mas como os senhores veriam a ida deste órgão ou para a PF, que me parece algo mais adequado, porque a lavagem do dinheiro passa por esses acordos, ou, quem sabe, para o MPF, por conta de que todos os acordos de cooperação com Ministérios Públicos e, particularmente, na lavagem de dinheiro, são mediados pelo MPF? Os senhores acham que tem que ficar mesmo no Ministério da Justiça, no âmbito e no controle do Poder Executivo, ou deveria ir para um órgão de investigação ou para o órgão de persecução penal? Como é que os senhores encaram isso?

Outro assunto, aqui, é o *plea bargain*. Encaminho a pergunta para o Dr. Aras, o Dr. Marcos da Costa, o Dr. Lucas e o Dr. Gabriel. Como eles veem a possibilidade de nós levarmos isso até os 10 anos de condenação? A tese seria tentar tirar uma das principais questões que envolvem hoje o Poder Judiciário, que é o volume imenso de ações. E nós conseguíssemos avançar até os 10 anos, faríamos uma redução bastante significativa, não é? Pelo menos em tese, eu queria ouvi-los sobre a ideia, o conceito.

Dr. Lucas, é o seguinte: desde a época da CPI dos Correios que se discute essa questão da pouca prevenção no Brasil. Um sistema integrado, onde os órgãos de controle, respeitando todos os sigilos que a Constituição determina, pudessem trocar informações, não seria um caminho para melhorar a atuação dos órgãos de controle? Então, essa pergunta é específica para o senhor.

Bom, Presidente, com isso, eu já abarco uma área imensa do nosso trabalho. Eu quero agradecer muito a presença ao Dr. Lucas, Dr. Vladimir, Dr. Marcos e Dr. Gabriel, que nos ajudaram muito a pensar essa responsabilidade que nós temos. Eu quero agradecer a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Onyx.



Vamos passar a palavra aos nossos convidados, para que possam responder ao nosso Relator.

Vou começar com o Dr. Vladimir.

O SR. VLADIMIR BARROS ARAS - Muito obrigado, Deputado Onyx Lorenzoni, pelas indagações. Vou começar pela pergunta relativa ao *plea bargain*, que foi a última. Trata-se de um instrumento de justiça pactuada, justiça penal pactuada, que, como eu disse no primeiro momento em que eu tive a honra de me dirigir aqui aos Srs. Deputados e Deputadas, já tem sido debatido nas Casas aqui do Parlamento, na perspectiva do novo Código Penal e do novo Código de Processo Penal. Quando nós examinamos o projeto do novo CPP, ali se vê a criação desse novo rito sumário, e, salvo falha de minha memória, o prazo para negociação desses acordos penais iria até 8 anos, se não me falha muito a memória.

A questão sobre quais seriam esses limites, eu acho que a ampliação dos limites da negociação penal é muito interessante para o sistema penal, por algumas questões estruturais e por outras questões relacionadas com a eficiência e a efetividade.

Sei que muitos não gostam de empregar, em relação à matéria processual penal, esses adjetivos “eficiência” e “efetividade”, mas o fato é que, estruturalmente, nós temos uma quantidade imensa de processos que não se resolvem. E nós, olhando experiências semelhantes de países que têm uma estrutura populacional e uma densidade criminal semelhante ao Brasil — grandes populações e grande incidência de crime —, percebemos que o emprego desses mecanismos negociais é bastante amplo, a ponto de se dizer e se repetir, nos Estados Unidos, por exemplo, que grande parte dos casos penais naquele país são resolvidos não em *trial*, não em julgamento, mas em *plea*, em *plea agreements*, em acordos penais de vários tipos.

Essa experiência norte-americana, que é uma experiência já mais do que centenária, leva a se verificar, por exemplo, na jurisdição penal criminal federal daquele país, uma incidência de mais de 90% dos casos resolvidos em *plea*, o que representa, também, algo que merece preocupação porque, do outro lado, nós temos que ter presente a necessidade de uma defesa real, efetiva, e não apenas uma defesa fictícia, ou apenas para fazer cena. A defesa tem que ser efetiva, ou seja, a negociação penal tem que ser produto de um verdadeiro diálogo entre a



acusação e a defesa e, posteriormente, submetida a um tribunal, a um juiz que seja realmente independente, que não tenha nenhuma relação com a investigação ou com a imputação que é feita, a fim de assegurar a supervisão de um órgão independente.

Feita essa observação, é preciso que nós vejamos que não é só nos Estados Unidos que isso vem acontecendo. Eu gosto de citar, quando trato desse assunto, um julgado da Corte Europeia de Direitos Humanos, que tem um nome impronunciável, mas eu vou tentar pronunciar aqui: Natsvlshvili — depois eu posso passar aqui para o Sr. Relator e para a Presidência — contra a República da Geórgia. É um caso julgado em 2014 pela Corte Europeia de Direitos Humanos, que é muito interessante porque estabelece, à luz da convenção europeia... Vejo aqui que é uma preocupação de todos nós, não só do Dr. Gabriel e do Dr. Marcos, mas, seguramente, dos Deputados, do Dr. Lucas também e minha, inclusive, que nós tenhamos mecanismos que respeitem os direitos fundamentais, não só os direitos fundamentais do acusado, mas também das vítimas.

Mas, nesse aspecto específico, o trabalho que a Corte Europeia fez, um estudo sobre a existência do *plea bargain* nos 47 países do Conselho da Europa — é importante frisar isto —, não é uma decisão que se remete aos países da União Europeia, aos 28, mas sim aos países do Conselho da Europa, que é uma organização maior, mais antiga e que tem quase 50 membros.

Essa Corte, em Estrasburgo, decidiu, em 2014, pela legalidade, legitimidade e convencionalidade dessa ferramenta, à luz da Convenção Europeia de Direitos Humanos, dos anos 50. E estabeleceu algumas diretrizes que são muito interessantes para a legislação, para que legisladores busquem ali esses parâmetros universalmente consagrados e que obedecem a garantias fundamentais da pessoa humana, no caso, o acusado, sem esquecer que devemos proteger também os interesses das vítimas.

E essas garantias dizem respeito, como eu já disse, a uma defesa real, a uma supervisão por um órgão judicial independente, que não se imiscua nas tarefas de investigação, que é um dos pressupostos fundamentais de um modelo processual acusatório, que todos nós almejamos e devemos ter — o papel do juiz deve ser o papel de um terceiro realmente equidistante e imparcial, que não se envolva com a



busca probatória —, considerando-se também a questão da proporcionalidade das medidas que resultam desses acordos assim negociados. Deve haver uma proporcionalidade tanto no que diz respeito ao benefício a ser auferido pelo indivíduo quanto na questão da reprimenda exigida pela sociedade e pelas leis, em relação à conduta grave que tenha sido praticada. Então, eu sou favorável à ampliação, na linha da pergunta do Relator.

E, continuando com a segunda questão, na ordem inversa, sobre se esses órgãos competentes para a atuação em lavagem de dinheiro e cooperação internacional deveriam ficar aqui ou ali, eu vou aproveitar a pergunta para falar um pouco sobre a questão do papel da autoridade central na cooperação internacional e também das unidades de inteligência financeira, porque a pergunta permite que tratemos tanto da função da autoridade central, que, para nós, a principal é do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), um Departamento do Ministério da Justiça, como também do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), como órgão vocacionado para a recepção de informações de inteligência financeira, coleta de dados de operações suspeitas e difusão dessas informações para os organismos competentes para a repressão penal, notadamente o Ministério Público e a Polícia, não só o Ministério Público Federal e não só a Polícia Federal, mas todos os Ministérios Públicos e todas as Polícias.

Partindo primeiro das Unidades de Inteligência Financeira (UIF), há uma série de modelos universalmente adotados, seja um modelo em que as UIFs, como o nosso COAF, ficam no Poder Executivo, ligados a Pastas do Interior ou da Justiça, onde há, ao Ministério da Fazenda ou semelhantes, ou a unidades vinculadas à polícia ou ainda a unidades vinculadas ao Ministério Público.

Eu acho que isso não importa muito para a efetividade do sistema, na medida em que, partindo do nosso caso concreto aqui, o nosso COAF é uma instituição que está ligada ao Poder Executivo e que tem funcionado extremamente bem em todo o período de sua existência, desde 1998, quanto foi criado pela Lei nº 9.613.

Quanto às autoridades centrais, aí já entramos numa discussão mais complexa, tendo em vista que, em matéria penal, o modelo preferencial tem sido aquele em que essa atividade é entregue ao Ministério Público, seja o Ministério



Público como um ente autônomo, nas democracias semelhantes à nossa, seja um Ministério Público embutido dentro do Ministério da Justiça, como é comum em países como os Estados Unidos, em que a figura do Procurador-Geral é, ao mesmo tempo, a figura do Ministro da Justiça. Então, ali há uma simbiose dessas duas figuras. O chefe do Ministério Público é, ao mesmo tempo, o chefe das estruturas da Pasta da Justiça. Então, aí a questão é saber se é mais adequado ou não, na nossa perspectiva constitucional, estabelecer essa função como sendo do Ministério Público.

Hoje nós temos, na verdade, duas exceções, tínhamos claramente duas. Hoje uma ainda é incerta, que é o exercício do papel de autoridade central para Portugal, desde 1994 — isso ainda é um momento de nebuloso agora, devido à vigência da convenção da CPLP, a partir do dia 4 de agosto deste ano —, e a atividade da autoridade central, também exercida, em matéria penal, pela PGR, no tratado bilateral com o Canadá. Então, há um dissenso entre a postura do Ministério da Justiça e a postura da PGR quanto a quem exerce esse papel.

Em matéria penal, é comum, nos foros de Ministério Público, a defesa da posição da Procuradoria-Geral para o exercício dessa atividade, quando diga respeito exclusivamente a matéria penal, o que não suprime a atribuição do Ministro da Justiça nas outras matérias que sejam cíveis, etc.

Quanto aos acordos de leniência, eu acho fundamental que haja algum tipo de supervisão e de controle independente, Deputado Lorenzoni, como nós vimos agora acontecer, por meio da V Câmara de Coordenação e Revisão, quando se deu a assinatura do acordo de leniência entre o Ministério Público Federal, no Rio de Janeiro, a PETROBRAS e aquela empresa holandesa SBM.

Que seja do Poder Judiciário, que seja um órgão do próprio Ministério Público ou um órgão do Governo para isso estabelecido, eu acho que importa pouco. O que importa é que haja efetivamente um órgão de supervisão e, no que diz respeito ao Ministério Público, quando este estiver presente, claro que esse controle e supervisão têm que ser feitos pelos órgãos da Casa, em função da estrutura constitucional do nosso Ministério Público.

Mas é fundamental que haja um comitê, um conselho, uma unidade, que possa controlar esse acordo de leniência e verificar se o interesse público foi



atendido, seja o Tribunal de Contas, no que diz respeito aos atos do Poder Executivo, seja o próprio Ministério da Transparência, que sucedeu a CGU. O fato é que essa ferramenta é muito importante. Nós precisamos tê-la, cuidar dela, porque ela produz informações muito boas, provas essenciais para a defesa da probidade, a defesa do Erário e do interesse público em geral. Por outro lado, é fundamental que nós não permitamos que haja descontrole no uso dessas ferramentas.

E a última pergunta é sobre a questão da prisão preventiva, que, para essa finalidade, é uma das mais polêmicas dentre as 10 medidas, que tem sofrido severas críticas, especialmente da academia e também dos advogados. É importante que nós a coloquemos em debate, e é fundamental que esta Casa aperfeiçoe a medida.

Então, se há uma alternativa a ela que seja condizente com a perspectiva de alcançar aquele pressuposto da recuperação dos bens — porque a ideia subjacente é alcançar os bens —, sem violar os pressupostos constitucionais e sem violar a convencionalidade à qual nós devemos nos ater, que estão na Convenção Americana e na Convenção Internacional de Nova Iorque de 1966, que atenda a essa perspectiva, tanto melhor, porque aí seguramente as resistências desaparecerão e nós teremos uma solução que atenderá ao objetivo fundamental, que é retirar os ativos daquelas organizações criminosas ou dos criminosos que se valem do seu dinheiro sujo para manter girando a máquina criminosa e retroalimentando esquemas inclusive de corrupção, que não devem persistir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Vladimir.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu queria, de acordo com o art. 10 do Regimento, usar o tempo de Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Nós temos só que escutar as respostas dos palestrantes e depois eu passo a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu só queria, Sr. Presidente, pedir desculpas aos nossos convidados e informar que a sessão do Congresso está começando. Quem está na Mesa é o Deputado Waldir Maranhão, que já está



violando o Regimento. Como eu queria participar dessa sessão, vou pedir licença a V.Exa. para usar, conforme determina o Regimento, o tempo de Líder, que pode falar a qualquer momento.

Quero falar sobre o que aconteceu aqui nesta Casa ontem, que tem tudo a ver com o trabalho desta Comissão. Então, pediria a V.Exa. 3 minutos e peço desculpas aos convidados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Pois não, Deputado. Então, vamos ouvi-lo, só relatando também que no início da sessão nós já tratamos desse assunto.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu estou sabendo. O Deputado Macris já me alertou sobre isso, mas eu queria aproveitar esta oportunidade, porque o PSOL não tem membros nesta Comissão, infelizmente.

O que ocorreu ontem foi um alarme, e um sinal vermelho precisa ser aceso imediatamente. Foi muito grave, foi gravíssimo! O Presidente da Casa estava exercendo a Presidência da República, mas ninguém acredita que o Presidente da Casa possa ter sido passado para trás para se colocar na pauta um projeto de 2007, de reforma política, fazendo navegar uma emenda aglutinativa que possivelmente ia anistiar o caixa dois aqui na Câmara dos Deputados.

E nós não tivemos acesso ao relatório também. Não tem pai, não tem mãe, não tem tio, não tem nada esse projeto. Ele surgiu do nada, e nós sabemos que a maioria dos Líderes estava na reunião. E não existe coloração: é Situação e Oposição. Eu nunca vi um negócio igual a esse! Então, é gravíssimo!

Na verdade o Presidente do Senado, que é o Presidente do Congresso, também esteve lá presente. Havia quórum regimental, e ele não abriu a sessão do Congresso. Ou seja, ele também estava na negociação!

Então, vejam, Deputado Onyx Lorenzoni, Relator, Deputado Joaquim Passarinho: o projeto só parou porque houve uma grita de Parlamentares que ainda têm juízo. V.Exa. estava no plenário ontem, liderando o PSD, e o Deputado Vanderlei Macris também. Eu não entendi! Eu não pensei que nós pudéssemos chegar a tanto!

Estão aí as manchetes de todos os jornais hoje, mostrando que nós não podemos aceitar que, diante do que está acontecendo no Brasil, se pense em



desmoralizar a instituição Congresso Nacional! Porque isso é a desmoralização total, a 15 dias do pleito! E nós chegarmos a esse ponto! As pessoas tiveram muita coragem, mas muita coragem mesmo, de fazer uma reunião clandestina de Líderes, sendo que alguns Líderes não foram convidados, como o Líder do PSOL, que sou eu, o da Rede e outros. E nós ficamos ali esperando que chegasse um relatório, que desse o quórum para se votar o que não se sabia.

É óbvio que essa anistia iria colocar para a sociedade e para a opinião pública a seguinte questão: esse Congresso precisa ser fechado, porque não tem moral para continuar aberto! Depois de tudo o que está acontecendo no Brasil, com a Operação Lava-Jato, o processo de *impeachment*, a cassação por corrupção do Presidente da Câmara dos Deputados, como é que pode? Como é que a maioria dos Líderes fez essa besteira, essa estupidez, me perdoem, de convocar uma reunião para navegar num projeto para anistiar caixa dois com o álibi — quero fechar com isso, Presidente e Relator —, com o álibi do que nós estamos discutindo aqui, que são as 10 Medidas, que é o ponto oito. *“Ah, nós vamos melhorar agora, porque aqui o caixa dois vai ser criminalizado”*. Quem acredita que não se quer livrar a cara de todos, inclusive na hora em que as duas maiores empreiteiras do País, Odebrecht e OAS, têm uma megalista de Parlamentares implicados, passando uma borracha geral nisso?

Então, queria deixar aqui o nosso ponto. O PSOL, mesmo não tendo número para participar, vai participar desta Comissão, com os seus Parlamentares, e nós vamos estar muito atentos. E agora, soado o alarme, é o seguinte: não se pode dormir de touca aqui neste Congresso Nacional, porque a sessão não foi convocada para se discutir LDO. Ela foi convocada para se discutir anistia, por baixo dos panos, por trás da cortina, com o envolvimento de dezenas de Líderes! Não é possível! Isso é uma desmoralização do Congresso! O nosso repúdio a essa questão.

Quero falar isso nesta Comissão, porque é nesta Comissão que se está tratando desse assunto, dessa questão.

Obrigado, Presidente e Relator. Peço novamente desculpas aos que foram convidados para colaborar aqui, mas eu não poderia deixar de registrar aqui nesta Comissão a nossa posição.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Ivan Valente. Só ressaltar que foi feito requerimento de retirada de pauta, e nós do PSD demos apoio para ter número para poder registrar.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - E, no dia 10, V.Exa. está convidado para participar. Nós vamos fazer uma sessão específica sobre caixa dois. Haverá diversos convidados. V.Exa. está convidado. Será no dia 10 de outubro.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ótimo! Obrigado, Presidente, pelo convite. E também notificando que autuamos juntos ontem nos requerimentos de retirada de pauta do projeto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - O Dr. Lucas tem a palavra.

O SR. LUCAS ROCHA FURTADO - Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradeço as palavras do Deputado Onyx Lorenzoni, não obstante, de vez em quando, S.Exa. colocar, virado para mim, o símbolo do Internacional Clube, afixado na sua garrafa. *(Risos.)* Meu Deus do céu! Além de a Câmara não remunerar adequadamente, ainda coloca símbolo do Internacional. Deus do Céu!

Mas Otto von Bismarck, fundador do Estado Alemão, disse: *“Leis são como salsichas. Melhor não saber como são feitas”*.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Se o povo soubesse como são feitas as leis e as salsichas, haveria mais rebeliões.

O SR. LUCAS ROCHA FURTADO - Eu acredito que ele estava pensando exatamente nesse projeto de lei, exatamente nesse projeto.

Eu diria também à Comissão que, no Brasil, infelizmente, a experiência demonstra que quanto maior o número de pessoas designadas para resolver uma questão, menor vontade política de querer resolvê-la, ou seja, se muita gente interferir no acordo judicial, provavelmente não vai sair acordo, evitando que a questão seja levada à Justiça.

E a verdade seja dita também: o Poder Judiciário está falido, por duas razões. A primeira é por falta de dinheiro; a segunda é por excesso de processo.



Ou seja, é preciso que se desenvolva algum mecanismo judicial que envolva o controle judicial, que envolva alguma medida, mas que sejam poucas as pessoas a firmar o acordo, que leve a pessoa que eventualmente paga, sabendo que quem está do outro lado do balcão pode eventualmente se comprometer a não pedir o ressarcimento.

Então, é necessário que a Comissão verifique quem tem competência para exigir ressarcimento. O Ministério Público pode, por exemplo, por meio de diversas ações, pedir ressarcimento; o Tribunal de Contas pode pedir ressarcimento por meio de processo de tomada de contas especial.

Então, são pessoas que podem participar, mas cientes de que, se muita gente for colocada para firmar um acordo, provavelmente o acordo não vai sair. Não obstante o Poder Judiciário gastar muito, é muita a demanda feita no Poder Judiciário.

Sr. Presidente, serei breve na minha resposta, mas qualquer acordo para evitar que a questão seja levada à Justiça é bem vindo. Deve-se desenvolver mecanismo para permitir que haja acordo, sem que haja um grande número de pessoas participando, de modo que seja viabilizada a existência do acordo, evitando ação judicial, Srs. Deputados, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Lucas Furtado.

Passo a palavra ao Presidente da OAB, o Sr. Marcos da Costa.

O SR. MARCOS DA COSTA - Sr. Presidente, não sei se esta é a última fala, mas, já agradecendo, digo que vamos ter mais.

Eu quero reiterar aqui a admiração que tenho pelo Ministério Público e pelas colocações do Dr. Vladimir. Acho-as extremamente pertinentes.

Eu só queria acrescentar a figura da Advocacia-Geral da União. Nós temos advogados públicos extremamente qualificados e que fazem a defesa também dos interesses do Erário, dos interesses do Estado, de forma que deveríamos acrescentar essa figura importante da Advocacia Pública, notadamente aqui da União, quando tratamos de desvios de recursos praticados contra o Erário público federal.

Basicamente era isso, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Marcos.

Com a palavra o Dr. Gabriel.

O SR. GABRIEL SAMPAIO - Eu tive a oportunidade de falar há pouco com o Deputado Arnaldo Faria de Sá, que conheço de longa data. Já esclareci a fala sobre estado de polícia, por ser uma frase citada pelo Prof. Eugenio Raúl Zaffaroni.

Aproveito para dizer o seguinte: é preciso estabelecer um critério, retomar alguns critérios na análise inclusive de pontos como o *plea bargaining*, como o próprio Deputado Onyx Lorenzoni tratou aqui.

Acho que toda pessoa que tenha compromisso com uma análise constitucional respeitadora de direitos e garantias fundamentais sabe do custo que é construir uma Constituição como de 1988. A análise histórica, de realismo jurídico, de um País que passou pela superação de um período de ditadura mostra que cada direito e garantia fundamental que estão positivados naquela Constituição contam também com o sangue de pessoas que lutaram e que perderam a vida para se ter uma Constituição democrática como é a de 1988. E se história do Direito, desde o período medieval até hoje, já nos ensinou que direitos e garantias fundamentais são proteção da sociedade, não há uma oposição entre o que seja direito de um acusado e direito da sociedade. O direito é garantia de todos. E por que é de todos? Porque o Estado erra. Quantas vezes nós não vemos agentes do Estado errarem! E é natural, porque é humano. E se é humano, a proteção é de todos. Então, quando se identifica uma garantia, como a garantia do réu, uma garantia do acusado, é também uma garantia da sociedade, porque pode haver erro e injustiça nesse caso.

Em relação a isso, Deputado Onyx Lorenzoni, há uma preocupação que se desdobra na preocupação em relação ao *plea bargaining*. É um tema absolutamente polêmico. Estamos usando como referência um modelo estadunidense de justiça. Vamos avaliar os resultados do modelo estadunidense de justiça criminal. O que é o resultado da política estadunidense de justiça criminal?

A maioria esmagadora, mais de 80%, das pessoas que estão encarceradas, são pessoas com determinado fenótipo: negros e latinos. É esse modelo de justiça criminal que nós vamos defender como bem-sucedido, dentro de um realismo jurídico de um país que vive um período em que os direitos e as garantias



constitucionais estão sob abalo? Não! Desculpem-me a franqueza, mas, na minha avaliação, um modelo de *plea bargaining*, de justiça negociada, não pode se adequar ao atual momento histórico de debate de justiça criminal no Brasil. Há um desequilíbrio na relação entre acusação e acusado. Se já nas democracias mais antigas esse desequilíbrio dá esse resultado! Tem que ser analisado também o sistema pelo resultado que ele produz. Se não nós vamos fazer análises teóricas que têm pouca aderência com a prática. E a aderência com a prática é saber observar que a flexibilização de um direito e de uma garantia pode gerar como consequência o resultado que nós vemos.

Então, dentro do nosso modelo, na minha avaliação, pelo momento que nós vivemos hoje, o *plea bargaining* não pode ser baseado numa relação de desequilíbrio tão grande, em especial quando negocia situações de pena, em que o binômio envolve a troca. O que o acusado oferece em benefício ou como atalho para uma instrução criminal facilitada, ao órgão acusatório, é a sua liberdade.

Então, vejamos. O Deputado Onyx citou um exemplo aqui. Eu não quero entrar nos detalhes desse exemplo, mas qualquer acusado que se defronta com o binômio sua liberdade versus instrução criminal facilitada, certamente, no ambiente de binômio de liberdade e qualquer outra hipótese, a liberdade, em geral, prevalece. Isso pode gerar desvios até éticos, do ponto de vista da atuação em prol desse fator.

Em relação à questão do DRCI, eu me filio à interpretação — e não é uma interpretação particular, mas em vários países do mundo isso é interpretado dessa maneira, é a interpretação que nós dávamos quando estivemos no Governo Federal — de que é esse o órgão do Poder Executivo, como representante do Estado brasileiro, que cumpre esse papel de cooperação jurídica internacional. Isso também se aplica na área penal, salvo situações em que haja acordos em que isso seja tratado de forma específica, em acordos e tratado internacional, e que podem ser, pela soberania nacional e de acordo com o respeito aos critérios legais e constitucionais, identificados outros órgãos para realizar esse tipo de cooperação.

Então, onde houver, em algum tratado internacional, a indicação de outro órgão, Deputado, para fazer essa cooperação, o.k., isso está dentro do curso constitucional. À exceção disso, deve ser respeitada a regra, então, do órgão do



Poder Executivo. Portanto, é natural o DRCI estar dentro de uma estrutura do Poder Executivo com o Ministério da Justiça, se assim o for.

Acho que com isso, eu encerro as colocações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Gabriel Sampaio.

Vamos passar a palavra aos Deputados.

Quanto à formatação, será assim: três Deputados vão fazer as perguntas, e os nossos convidados podem anotá-las; depois, passaremos às respostas, na sequência.

O Deputado Haully, que é Líder e autor, pede também o tempo de Líder do PSDB.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY - Sr. Presidente, ilustre Relator, ilustres convidados, Sras. e Srs. Parlamentares, quero afirmar a necessidade de debatermos esse tema.

Eu também reitero minha posição. Ouvi um pouco de muitos aqui nesses últimos dias. Ouvi o Lucas e outros também. O arcabouço jurídico e legal brasileiro, a Constituição, as leis derivadas, têm dado condição ao Ministério Público, à Polícia Federal e à Justiça de colocar na cadeia pessoas que cometeram crimes do colarinho branco, crimes contra a ordem pública, contra a administração, crimes de corrupção.

O que nós estamos fazendo é um aperfeiçoamento para fechar as brechas, de dentro do princípio de que nós somos um País democrático. O próprio Presidente da República, agora há pouco na ONU, ressaltou o caráter da democracia brasileira, da estabilidade política, do funcionamento das instituições — Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal. Falou sobre as regras do jogo no Brasil, e isso nos encheu de orgulho. Falou também que o grande desafio do Brasil é econômico, porque, com a credibilidade política resgatada, o Governo se volta para as reformas estruturantes: tributária, previdenciária, administrativa, fiscal, trabalhista, do Estado. Mas tem que se combater a corrupção.

Então, o que nós estamos fazendo nesta Comissão, hoje e já há um bom tempo, é discutir, é ouvir as melhores cabeças do País para o aperfeiçoamento da legislação, se é que há necessidade, diante de todas as propostas colocadas aqui.



Ainda ontem, tivemos um debate extemporâneo e sub-reptício dentro do plenário. Queriam aprovar uma medida que diziam estar entre as 10 Medidas tratadas nesta Comissão. O assunto não foi explicitado, ninguém tomou conhecimento. Se assim o tivesse sido, poderia haver uma amplitude nacional de debate. Eu acredito que sobre qualquer medida como estas aqui o País inteiro vai opinar. E o Brasil inteiro está opinando, não só por intermédios dos expositores, convidados e Deputados, mas também da sociedade, dos meios de comunicação e de acesso.

Então, eu quero dizer que esta Comissão, Deputados Joaquim Passarinho e Onyx Lorenzoni, relata sobre um dos mais importantes acontecimentos do tripé da reconstrução do Brasil.

A estabilidade política é alcançada com a credibilidade do novo Presidente, que mostra que tem maioria na Câmara e no Senado e que vai resgatar, perante a opinião pública, o seu credenciamento. Esse credenciamento ainda não existe totalmente. Ele só existiu no momento do *impeachment* — mais de 88% da população do Paraná apoiou o processo de *impeachment* — e vai existir agora com a reconstrução da estrutura brasileira, através das reformas que temos que fazer, que são inadiáveis, são para agora, não para o ano que vem ou para o próximo ano.

Uma outra perna do tripé é esta Comissão, com o aperfeiçoamento da legislação. É claro que quem está cumprindo com isso é o Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Federal, que estão trabalhando no combate à corrupção, sem trégua.

Então, o Brasil passa por essa transformação fundamental. Eu quero parabenizar os convidados, são todos de altíssimo nível. Eu falei com o Deputado Onyx há pouco, quando eu presidia a sessão, sobre termos tido contribuições importantíssimas. Estamos vendo e ouvindo todos os ângulos da sociedade brasileira. Este é o caráter mais importante desta Comissão e do Parlamento brasileiro.

Não tenho nenhuma pergunta a fazer. Apenas afirmo que estamos nos capacitando, porque este é um tema difícil. Embora eu seja Parlamentar de sete mandatos, acho o tema muito difícil, muito áspero, para quem não é advogado militante e também para quem não é militante deste tema, porque a advocacia é



ampla. Eu, pelo menos, não sou advogado, mas lido muito na parte tributária e em outras partes do Direito brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Haully. Quero também agradecer a sua atuação ontem no Plenário, para podermos tirar aquele bacalhau que estava aparecendo ali.

Com a palavra o Deputado Vanderlei Macris. Depois, falará o Deputado Severino Ninho, para encerrarmos.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Deputado Joaquim Passarinho, eu queria, primeiro, cumprimentar os nossos convidados, o Dr. Lucas, o Dr. Vladimir, o Dr. Marcos e o Dr. Gabriel.

É uma alegria saber que nós estamos construindo um arcabouço jurídico que responde ao anseio da sociedade. Acho que essa é a grande função que nós temos aqui.

Eu não poderia deixar de agradecer muito ao nosso Presidente Joaquim Passarinho e cumprimentá-lo, como fez o Deputado Onyx Lorenzoni, o nosso Relator, pela atitude de ontem.

Eu quero reiterar que o Plenário desta Casa tem juízo, e muito juízo, porque cassou o mandato da Presidente da República, cassou o mandato do Presidente da Câmara e ontem tomou a decisão, no Plenário, com reações do Plenário, de rejeitar uma medida que seria extremamente nociva para todos nós brasileiros, que é a anistia para o caixa dois.

Portanto, quero cumprimentar V.Exa., que foi o nosso porta-voz ontem, Deputado Passarinho, nessa reação que o Plenário teve em relação a essa tentativa de aprovar essa proposta. Mas, enfim, eu acho que nós estamos trabalhando muito fortemente nessa direção.

A decisão de hoje do nosso Relator, o Deputado Onyx, de fazer um debate especial sobre a questão do caixa dois e da criminalização do caixa dois é fundamental. Estaremos aqui, mais uma vez, para debater esse assunto.

Em relação ao que nós debatemos hoje aqui, eu acho que a cultura da ética e de dar bons exemplos para a cidadania faz parte um pouco do senso comum que temos aqui nesta Comissão, presidida por V.Exa., Presidente.



Uma das questões que eu gostaria de trazer aqui é apenas uma solicitação, já em termos de pergunta, e é ao Dr. Vladimir Aras.

O § 1º do art. 3º do projeto de lei dispõe o seguinte:

Art. 23

§ 1º Na falta de previsão em tratado, os bens, direitos ou valores objeto da perda civil por solicitação de autoridade estrangeira competente, ou os recursos provenientes da sua alienação, serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade”

A matéria é disciplinada de forma similar em outros ordenamentos? Essa é a questão que eu gostaria de dirigir a V.Sa.

Ao Dr. Marcos, que cumprimento também — é nosso companheiro lá do Estado de São Paulo —, a pergunta é a seguinte. A nova modalidade de prisão preventiva, proposta do art. 16 do projeto de lei, possui a função de assegurar a efetividade de cognição da execução penal. No caso aqui caracterizam as demais hipóteses de prisão cautelar, ou seja, de prisão precedida antes da condenação criminal. Como é que V.Sa. entende essa questão? Seria muito importante esclarecer isso também.

Tenho outra pergunta, que faço ao Dr. Lucas, mas principalmente ao Dr. Vladimir e ao Dr. Marcos, que seria a seguinte. Nós tivemos agora, recentemente, uma decisão do Supremo Tribunal Federal, em um julgamento de *habeas corpus*, que fala sobre execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação. Eu gostaria de saber, nesse caso aqui, nesse contexto de combate à corrupção, se V.Sas. consideram que a possibilidade de execução provisória da pena é uma conquista ou um retrocesso do nosso ordenamento jurídico.

Então, eram essas as questões que eu gostaria de deixar, Presidente Passarinho, e que, evidentemente, poderiam ser passadas também para os nossos colegas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Vanderlei Macris. Igualmente, como fiz com o Deputado Haully, quero agradecer-lhe



por sua posição forte dentro do seu partido para que nós pudéssemos fazer aquela reação ontem.

Concedo a palavra ao Deputado Severino Ninho.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, caríssimos expositores, quero parabenizar todos pelas exposições. Eu não ouvi completamente a exposição do Dr. Vladimir Barros, mas me parece que ele tratou da questão recursal, salvo engano.

Eu queria fazer alguns comentários, Sr. Presidente, e depois fazer uma pergunta, começando pelo Dr. Vladimir, que citou o caso do pai, que, passados 20 anos, salvo engano, não se chegou ao julgamento.

Eu perguntaria ao Dr. Vladimir se isso foi por conta apenas dos prazos dos recursos — porque recurso tem prazo, é preciso recorrer em 5 dias, 10 dias, 15 dias — ou foi por conta da morosidade do Poder Judiciário, da burocracia, e por aí vai.

Eu advoguei muito tempo, Sr. Presidente. Deixei de advogar em 2004, quando me elegi prefeito. Advoguei muito no crime, advocacia criminal, sedução — quando era crime, hoje não é mais —, lesão corporal, leve e grave, e nenhum desses casos foi julgado pelos juízes. Todos prescreveram. Só um caso de sedução, que envolveu três menores, foi julgado. Em nenhum desses casos, houve recurso. O juiz apenas ouvia o réu e deixava para lá. Não sei se isso mudou. Quando eu advogava, a praxe era interrogar o réu, e se esquecia. Só andava o processo com o réu preso. Não sei se mudou essa prática no Brasil.

O Dr. Marcos da Costa falou que o nosso Judiciário não é o da Inglaterra. Eu não sei se é verdade, Dr. Marcos — se o senhor puder me respondeu ou pesquisar, eu vou pesquisar também —, mas eu soube que, na Inglaterra, os juízes da Suprema Corte não têm salário. Têm um talão de cheque da Coroa, e eles podem gastar o que acharem que é justo e necessário. E nenhum nunca passou do limite razoável. Imaginem isso em outros Países! Não sei se é verdade essa informação que eu recebi há muitos anos.

Mas eu queria comentar sobre *accountability*, acompanhamento, transparência, que estão previstos no projeto, como medida preventiva. O Relator não está, mas eu queria pedir ao Relator — vou pedir à minha assessoria, do partido — para ampliar esse leque. Por que só o Judiciário de primeiro e segundo graus?



Ações de improbidade podem chegar ao Supremo, aos Tribunais Superiores, se envolverem questões constitucionais. Então, por que só os Tribunais de segundo grau e os Juízes e os Ministérios Públicos teriam que publicar esta lista anual do que fizeram? Eu sei que o projeto trata, nesse item, de improbidade e ações criminais. Mas por que não incluir, em outro parágrafo, os órgãos fiscalizadores, o BACEN, as agências reguladoras, os Tribunais de Contas, o TCU? Ora, esses órgãos, se demoram a julgar, também estão ajudando a corrupção a grassar no País. Então, não é só o Judiciário e o Ministério Público que têm que prestar contas.

Eu tenho a opinião de que quem é vitalício tem que ser mais fiscalizado, juiz, procurador, promotor, e quem é efetivo tem que ser mais fiscalizado, porque, se é vitalício, é muito difícil sair do cargo. Nós, Parlamentares, Vereadores, Senadores, aqueles que são votados, se forem desonestos, podem até voltar para cá, porque depende do eleitorado. Se o eleitorado for inconsciente, e se for na base do dinheiro, voltam para cá. Mas podem cair um dia. E o vitalício tem a garantia da vida toda no cargo.

Então, eu acho que o projeto deveria levar em conta, também, essa questão de exigir que juiz cumpra prazo. Não são todos os juízes, mas eu cansei de adular promotor e juiz para julgar, promotor para dar uma cota, que poderia dar na perna, como se diz. Isso acontece no Brasil todo e isso leva às prescrições. Então, não é só o prazo que é curto, mas também o Judiciário que é lento. E não há punição!

O projeto que estamos analisando diz que, se ficar provado que aquela ação levou mais de 3 anos para ser julgada... O prazo que está na Constituição é de 3 anos, um prazo razoável, em uma emenda constitucional de pouco tempo. O réu não pode ficar com a espada no pescoço o resto da vida.

Há um caso que eu conheço de uma mulher que é honesta, mas foi proposta uma ação de improbidade contra ela desde 2010. Não há recurso, não há nada. Eu falei com o juiz, eu sou advogado, não sou advogado dela, mas fui pedir ao juiz que julgasse. Eu era Deputado Federal, na outra legislatura, fui pedir que julgasse, e não julgou.

Então, eu acho que é preciso que nós aperfeiçoemos também o projeto, porque colocar aqui que, se o juiz ou o promotor não cumprir aquele prazo, se ficar provado que ele não foi, digamos assim, eficiente no seu trabalho, serão tomadas



medidas administrativas disciplinares, isso é muito vago, isso é muito pouco. Eu acho que nós precisamos aperfeiçoar o projeto, para fecharmos as brechas, combatermos a corrupção, mas também temos que ver o outro lado da moeda e exigir do Judiciário e do Ministério Público agilidade, dentro do que for possível fazer.

E, quanto aos recursos, Dr. Lucas, eu acho que não falta tanto recurso assim, não. O Judiciário tem que acabar com a suntuosidade dos prédios. Eu conheço Tribunal Regional Federal em que o gabinete do desembargador é a metade desta sala aqui. Há absurdos e há exageros. E eu sempre gosto de falar o que penso e encarar a verdade.

Então, é esta a pergunta que faço ao Dr. Vladimir e ao Dr. Marcos. E eu estou de acordo com o senhor, Dr. Marcos, em tudo o que o senhor disse em relação às preocupações com as garantias e direitos individuais. Perguntaria ao Dr. Vladimir e ao Dr. Marcos se eu exagerei ou se é preciso melhorar o projeto no que se refere a cobrar do Judiciário e do Ministério Público, também, uma maior atenção aos prazos no julgamento das ações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vanderlei Macris) - Deputado Severino Ninho, agradecemos a sua intervenção.

Tendo em vista que foram encerradas as inscrições e que não há mais oradores, vamos, portanto, passar a palavra aos nossos convidados, para que possam responder as perguntas feitas pelos três oradores e também para que já aproveitem para fazer as suas considerações finais.

Passo a palavra ao Dr. Vladimir Barros Aras, para que possa dar a sua opinião e fazer as suas considerações finais.

O SR. VLADIMIR BARROS ARAS - Obrigado, Sr. Presidente. Vou começar pelas perguntas do Deputado Severino Ninho.

De fato, todo aperfeiçoamento a ser feito aqui nesta Casa e na vizinha é bem-vindo. Aliás, é por isso que veio ao Parlamento a iniciativa das 10 Medidas, patrocinadas por um grande conjunto de pessoas da sociedade brasileira. E, de fato, V.Exa. trata de um tema que é muito importante, que é o tema do controle. Na verdade, todos os órgãos devem estar submetidos a controle. Nós temos desde a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao controle externo do Judiciário e do



Ministério Público. Esses controles têm de existir. Não deve haver nenhuma instituição republicana que seja incontrolável, desgovernada.

No que diz respeito especificamente à morosidade, que é um dos aspectos que levam a que os processos morram — como morrem as vítimas, morrem também os processos que deveriam resultar na condenação dos responsáveis por essas mortes —, o fato é que há alguns problemas estruturais. Como V.Exa. sabe, V.Exa. é de Pernambuco, eu sou da Bahia, nós temos ali no Nordeste inúmeras comarcas que não têm juízes nem promotores e também não têm delegados. Isso gera uma morosidade ainda maior das estruturas do Poder Judiciário.

Então, de fato, V.Exa. está certo, não é apenas a questão recursal, mas também a questão estrutural, e isso remete a um debate sobre os recursos — referindo-me aí a outro tipo de recurso, os recursos financeiros — para essas estruturas funcionarem adequadamente.

Por coincidência, até conversamos aqui, o Dr. Marcos e eu, exatamente sobre isso, antes da sua pergunta, nessa perspectiva de que é preciso ter mais pessoas trabalhando ou que as pessoas efetivamente trabalhem. Para isso, é preciso ter um controle realizado pelo TCU e pelos Tribunais de Contas e também pelas instituições, as corregedorias internas e as corregedorias ou órgãos de controle externo, para que nós não fiquemos apenas achando que se trata exclusivamente de um problema legislativo. Muitas vezes, não é apenas a falta de uma lei ou a existência de uma lei deficiente, mas de fato problemas de gestão, também, dos recursos humanos e dos recursos materiais que essas instituições devem ter e devem bem empregar, à luz da ideia de eficiência, que está no art. 37 da Constituição.

Outro aspecto desse tema que V.Exa. traz é o poder de vista. A capacidade que os desembargadores e ministros têm de fazer o pedido de vista, mas esse pedido pode ficar para as calendas gregas. Isso prejudica também o andamento dos processos, muitas vezes são importantes. Então, seria interessante que houvesse um regulamento muito preciso sobre o tempo da vista. Aliás, essa é uma das preocupações das 10 Medidas.



Quanto à pergunta do Deputado Vanderlei Macris sobre a partilha dos ativos, esse é um tema recorrente, quando tratamos de recuperação de ativos. Há uma necessidade premente de regras claras.

Na Lei nº 9.613/98, a Lei de Lavagem de Dinheiro, há uma regra muito semelhante a esta. Quando se trata de recuperação de ativos, valores reciclados em lavagem de dinheiro, não havendo uma regra específica em um tratado do Brasil com aquele país onde o dinheiro foi localizado ou vice-versa, a partilha se faz pela metade. Existe apenas uma exceção, universalmente aceita, que é a de restituição integral dos valores derivados de corrupção.

Na prática, pela leitura da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, em Mérida, quando se faz uma repatriação de valores, de produtos de corrupção, reciclados após a prática da corrupção, normalmente o país que bloqueou esses ativos e os declarou perdidos ou confirmou o confisco desses bens devolve integralmente, apenas com a supressão dos custos operacionais da remessa internacional ou do próprio procedimento de confisco.

Então, a regra é adequada, porque remete à ideia de *asset sharing*. Mas é importante frisar que o ideal, no que diz respeito à cooperação para repatriação de ativos de corrupção, é a repatriação integral para restituição do *status quo* anterior do patrimônio lesado, ou seja, do Estado ou de algum ente da federação, no caso o brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vanderlei Macris) - Muito obrigado, Dr. Vladimir Aras.

Passo agora a palavra ao Dr. Lucas Rocha Furtado para as respostas e as considerações finais.

O SR. LUCAS ROCHA FURTADO - Sr. Presidente, em primeiro lugar, respondo à pergunta feita por V.Exa., no sentido de que aquela decisão do Supremo aparentemente foi muito boa.

A decisão proferida por um órgão colegiado pode ser executada imediatamente, no sentido de que quando um tribunal, um órgão colegiado qualquer, confirma ou profere uma decisão, dá-se a ela uma executoriedade imediata.



Concordo com essa decisão. Agradeço o convite. Digo que em matéria de corrupção é sempre obrigação de todos que querem combatê-la ficar vigilantes, no sentido de que a corrupção pode ser objeto de alguma migração.

O que ontem se roubava, por exemplo, em obra pública; amanhã pode ser objeto de roubo em serviço, em *show* artístico, por exemplo, ou em contrato de publicidade, Excelência. Então, é preciso ficar vigilante, porque o que hoje é perfeito amanhã provavelmente não o será, pois vão encontrar uma forma qualquer de contornar.

Eu lembro que foi aprovada a Lei do Pregão — excelente a Lei do Pregão! Foi desenvolvido um mecanismo para contorná-la, imediatamente, chamado coelho, curiosamente — foi chamado assim não sei por que, não me perguntem por que, não sei. O que é o coelho? Alguém apresentava o preço, e outro mergulhava no preço, estava com o preço lá embaixo. Aí ninguém acompanhava o coelho. Na hora de verificar, o famoso coelho, o dito coelho, não preenchia os requisitos e era inabilitado. Então, sagrava-se vitorioso o segundo lugar, com o seu preço. Daí o interesse dele de que houvesse um coelho na história.

Ou seja, é necessário ficar atento, porque a criatividade para contornar a lei, a criatividade para o mal é imensa, Srs. Deputados, Sr. Presidente.

Então, agradeço, mais uma vez, o convite e cumprimento V.Exa., o Relator e os demais membros da Comissão.

Fiquem cientes de que estão fazendo um excelente trabalho para o Brasil.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Vanderlei Macris) - Muito obrigado, Dr. Lucas Furtado.

Passo a palavra ao Dr. Marcos da Costa para respostas e considerações finais.

O SR. MARCOS DA COSTA - Eu vou tentar ser bastante breve.

Primeiro, em relação à frase do Deputado Haully, de que nós temos um arcabouço jurídico-legislativo que nos permite o combate à corrupção, no que diz respeito às medidas de repressão. Estão aí. A Operação Lava-Jato está aí, está funcionando, bem como outras movimentações no mesmo sentido. O que me



preocupa mais, eu disse isso no começo, é a parte preventiva, é mudança no *status quo*, é a alteração desse quadro que permitiu que nós chegássemos a isso.

Eu vou me permitir, depois, deixar com o Deputado Onyx Lorenzoni algumas propostas que foram encaminhadas pela OAB de São Paulo.

O segundo ponto é em relação à pergunta do Deputado Vanderlei Macris, a quem agradeço a gentileza da pergunta.

Quanto à efetividade das medidas, a prisão preventiva já existe no nosso ordenamento jurídico em situações específicas, quando o legislador entendeu que era necessário assegurar ou o andamento do processo ou a eficácia da decisão final. Isso já existe. Essas situações têm sido aceitas pelo Poder Judiciário, e uma delas é a ordem social. Isso já se permite hoje.

O que me parece é: nós temos alternativas suficientes, em termos de tecnologia, em termos de convênios firmados entre os diversos órgãos da Federação, dos Estados e Municípios, para identificar ativos. Eu acho que prender alguém para identificar ativo é um exagero. Não há necessidade. Temos medidas mais eficazes do que isso.

Em relação à questão do Supremo Tribunal Federal, eu vou discordar, Dr. Vladimir e Dr. Lucas. Acho um extremo retrocesso. Aliás, naquela decisão do Supremo, é importante destacar, o Ministério Público opinou pela concessão da ordem. Tratava-se de um cidadão muito pobre, filho de uma empregada doméstica. O cidadão morava na periferia de São Paulo. A empregada doméstica trabalhava para uma advogada de Ribeirão Preto, não tinha nada a ver com crime de ordem econômica, de Lava-Jato, de colarinho branco ou coisa parecida.

Essa advogada de Ribeirão Preto trabalhou de graça, *pro bono*, para o filho da sua empregada doméstica. A decisão de primeira instância entendeu que não havia periculosidade. Autorizou que ele recorresse em liberdade. O Ministério Público não recorreu dessa decisão; só a defesa recorreu. O processo chegou ao Tribunal de Justiça de São Paulo. No Tribunal de Justiça, o Relator ataca a sensação de impunidade, o necessário combate à violência, diz que a sociedade reclama e clama por acabar com violência, inclusive afirmando que o regime semiaberto é um estímulo à criminalidade, e decide que o cidadão deve ser



recolhido imediatamente à cadeia, sem mencionar, especificamente, o que aquele cidadão fez para merecer isso. Insisto: nem o Ministério Público havia recorrido.

Habeas corpus foi para o STJ. Com aquela jurisprudência defensiva, não conheceu o *habeas corpus*. Foi para o Supremo. No Supremo, o Ministério Público opinou pela concessão do *habeas corpus*, concessão da ordem, porque não havia razão para aquele rapaz ficar preso. Essa foi a decisão do Supremo.

Acho isso um retrocesso, acho um perigo gigantesco para a sociedade, porque, se a lei hoje autoriza a prisão antes mesmo de uma sentença em primeira instância para os casos pontuais de periculosidade do agente, tentativa de obstar o andamento na justiça, prisão temporária, prisão provisória, flagrante, como é que fica quando vem uma decisão de segunda instância e fica a critério do julgador decidir se aquela criatura de Deus deve ou não ter suprimida a sua liberdade?

As questões ligadas à prisão provisória são de interesse da justiça, ao contrário da condenação de segunda instância, que vem antecipar o cumprimento da pena. Essa é a diferença. O Supremo disse que se pode começar a cumprir pena antes da decisão final. A Constituição não diz isso. E se essa decisão final for no sentido de acolhimento da defesa e, por exemplo, de absolvição do réu? Ou se o processo demorar tanto tempo que o réu vai ficar preso por mais tempo do que o estipulado na condenação final? Nesse caso, como é decisão provisória, ele não vai, provavelmente, nem ter direito à progressão de regime.

Eu tenho a esperança, a expectativa de que o Supremo Tribunal Federal, nesse ponto, resgate o seu papel fundamental de ser o guardião da Constituição e não decretar o afastamento de uma cláusula penal dessa envergadura, que é a presunção de inocência do cidadão.

Por último, em relação ao Deputado Severino Ninho, que fez aqui uma grande provocação (*riso*), Deputado, mais uma vez, eu quero reiterar: nós temos que passar a nossa Justiça por uma discussão profunda. Eu tenho dito isso, tenho escrito sobre isso. Há um ponto fundamental, que é a lei estrutural da Justiça, a Lei Orgânica da Magistratura. Já disse no começo e reitero: faz 28 anos que nós temos a Constituição e até hoje o Supremo Tribunal Federal não enviou para esta Casa o projeto de lei para haver uma nova discussão sobre a Lei Orgânica da Magistratura.



Isso me parece fundamental, porque com ela nós podemos dar ao Judiciário as garantias necessárias para que ele atue com a agilidade que a sociedade espera, mas, também, impor a ele, aos seus membros, as travas de controle que a sociedade, da mesma forma, reclama.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Marcos, pela sua participação.

Com a palavra o Dr. Gabriel Sampaio.

O SR. GABRIEL SAMPAIO - Sr. Presidente, gostaria de, mais uma vez, agradecer pelo convite e dizer-lhe de todo o meu respeito pela Casa, pela larga experiência de contato com todas as Sras. e os Srs. Deputados, com quem sempre tivemos um convívio bastante republicano, o que nos levou a grandes contribuições do ponto de vista dos marcos normativos.

O fundamental no encerramento aqui é avaliar qual a estratégia que o Estado brasileiro vai escolher em relação ao combate à corrupção. Algo que a história já nos ensinou é que, do ponto de vista da criminalidade, como o Dr. Lucas falou há pouco, há muita criatividade para que ocorram os malfeitos, para que os crimes continuem acontecendo. Isso é uma regra que a história da humanidade já nos ensinou. O Estado, no exercício da sua atividade preventiva e repressiva, jamais vai ser capaz de conseguir acabar com todos os tipos de malfeitos. Naturalmente o Estado seleciona aqueles que quer usar como exemplo rigoroso de punição, de maneira que isso sirva como um comunicado à sociedade para que aquelas práticas não se reproduzam.

O Estado, ao exercer de forma adequada o seu papel, também deve zelar pelo cumprimento da lei de forma a respeitar os direitos e as garantias fundamentais.

Nós pudemos experimentar, num período recente, quais são os frutos de uma estratégia clara de combate à corrupção que tem êxito a partir do fortalecimento institucional de marcos normativos, como a Lei de Lavagem de Dinheiro, como a Lei das Organizações Criminosas, de um lado, combinado, por outro lado, com a independência da Polícia Federal, com a criação da Controladoria-Geral da União, que, infelizmente, hoje tem uma nova roupagem que certamente fragiliza um espaço



importante de prevenção à corrupção, e com outros fortalecimentos institucionais, como a independência do Ministério Público. Isso tudo trouxe como resultado hoje para a nossa sociedade a referência em investigações que até alteram o cenário político nacional.

Então, uma estratégia que foi construída a partir do enfrentamento de lacunas legislativas e fortalecimentos institucionais trouxe, num período de história recente, um resultado. Qual estratégia vai-se adotar a partir de agora? Será mantida uma estratégia em que se flexibilizam alguns direitos e garantias constitucionais?

O Dr. Marcos da Costa falou de algo que me parece até claro: quando nós lemos a Constituição, vemos que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória. Nós ainda temos a expectativa de que seja realinhada a jurisprudência em relação a esse sentido, mas, há pouco, em relação à outra garantia fundamental, referendada por um plebiscito popular que identificou o regime presidencialista como o regime adotado pelo nosso País, pudemos ver que houve a flexibilização de um direito, de uma garantia fundamental, com o afastamento da Presidenta da República.

Avaliam-se aqui propostas que também flexibilizam direitos e garantias fundamentais, como o aproveitamento de prova ilícita, algo que remonta a períodos medievais do Código de Processo Penal, como o despojamento de bens sem fundamento constitucional, em desrespeito ao direito de propriedade.

Nós temos convergência com uma série de outras propostas, como a criminalização do caixa dois com punição de doadores, como a punição da lavagem eleitoral, como a extinção da propriedade ilícita de bens por meio da ação de extinção de domínio, com base constitucional, como a punição de enriquecimento ilícito.

A mensagem que eu acho importante deixar é que precisamos ter como referencial os direitos, as garantias fundamentais. O nosso país vive hoje um momento de exceção constitucional e, portanto, esse debate tem que ser feito de maneira muito cuidadosa.

A experiência que os próprios Parlamentares criticaram, em relação ao que aconteceu ontem, é um cenário que preocupa todos aqueles que atuam e que têm a compromisso com o realismo jurídico.



Não basta nós fazermos as discussões teóricas da coerência de algumas propostas. Nós temos que verificar como elas se resolvem na realidade, porque a realidade e a consequência da flexibilização dos direitos e das garantias são vistas naquele que é o mais fraco. E, então, nós corremos um risco muito grande de criminalização da política. E os párias da nossa sociedade mudam: um dia foram os judeus; outro dia foram os negros; já foi Jesus Cristo; amanhã, nós não sabemos quem poderá ser.

E certamente, com os exemplos atuais que estamos vivendo, nós comunicamos mal para a nossa juventude e para aqueles que poderiam ter como referencial uma Constituição elaborada como produto de uma sociedade que quer construir um projeto democrático, que quer construir um projeto popular que respeite direitos e garantias fundamentais, que puna atos de corrupção, que construa uma sociedade de liberdades, de garantias e de acesso aos bens econômicos que nós somos capazes de produzir.

Eu agradeço, então, pelo convite e nos colocamos à disposição para futuros debates.

Um bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Gabriel Sampaio.

Agradeço aos nossos palestrantes de hoje, todos sempre muito qualificados, independentemente da posição individual de cada um. Eu acho que a nossa função é ouvir todos para que possamos tirar melhor proveito do ensinamento que cada um traz a esta Comissão. Agradeço novamente a presença e por terem aceitado o nosso convite. Agradeço aos Deputados presentes até o momento. Agradeço à sociedade. Hoje nós tivemos uma participação muito importante, com o plenário quase cheio. Isso mostra o interesse que o tema traz, não só aos Deputados, mas também à sociedade como um todo. Agradeço à sociedade civil que nos acompanha através de seus representantes, inclusive representada por pessoas que vêm de outros Estados acompanhar os nossos trabalhos. Obrigado pela presença novamente.

Antes de encerrar convoco reunião ordinária para amanhã, dia 21, às 9h30min, neste Plenário 14, para fazermos uma nova rodada de oitivas.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

Tenham todos uma boa tarde!